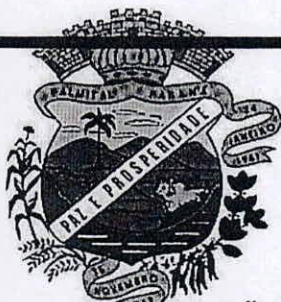




PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

VOLUME I



PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº84/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941868-2023-MAPA

Data do Edital: 07/06/2024

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 25/06/2024 as 08:30 hr

LOCAL: (WWW.BNC.ORG.BR)

**ADJUDICAÇÃO:
HOMOLOGAÇÃO:**

FORNECEDOR: BRUNO IRENEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO

CONTRATO: 159/2024

VALOR: R\$23.900,00

FORNECEDOR: MJ INDUSTRIA LTDA

CONTRATO: 160/2024

VALOR: R\$27.750,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000001

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 35/2024	DATA: 09/04/2024
Visão Geral	
OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de 01 (Uma) Grade Aradora e 04 Resfriadores de leite 500LT para as demandas da Secretaria de Agricultura. Referente ao convênio MAPA Nº 941868-2023	
JUSTIFICATIVA: O setor de agricultura da Prefeitura de Palmital é responsável por uma série de Programas essenciais para o desenvolvimento rural do município. Um dos principais programa é o desenvolvimento da agricultura familiar que são os pequenos agricultores do município, mas que juntos somam a maior parte da produção do município. Nesse contexto, a aquisição de 01 (uma) Grade Aradora 14x28x6 270 mm, e 04 (quatro) Resfriadores de Leite 500LT com sistema de controle de resfriamento fundo de expansão construído em aço inox AISI-304, se apresenta como uma necessidade premente e justificável visto que será utilizada para atender a demanda esses agricultores, reduzindo custos e aumentando a produção.	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Considerações Finais	
Responsável: NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES SECRETARIO DE AGRICULTURA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1603.....

Em 09/04/24.....

Kelly Quaresma



000002

MANJATO TRATORES LTDA

CNPJ: 00.492.308/0001-00

Insc. Estadual: 115/0028936 - Insc. Municipal: 1234

Av. Comércio, 1496 - Santo Augusto - RS

CEP: 98.590-000 - Fone/Fax: 55 3781-1131

Email: manjato.rs@gmail.com

CONTATOS: EDUARDO (55) 9 9914-8389 - LUIZ AUGUSTO (55) 9 9994-3288

DADOS BANCÁRIOS: BCO. DO BRASIL AG.: 0732-3 C/C.: 3593-9

23/10/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL / PR

ORÇAMENTO

1 - 01 unidade - Grade aradora 14 discos de 26 polegadas

R\$ 40.000,00

** Validade: 30 dias


Eduardo Weiler Schmitz
CPF 012.591.600-09
RG 1087877963

00.492.308/0001-00

MANJATO TRATORES LTDA

Av. do Comércio, 1496
CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO/RS

000003

GAÚCHA REPRESENTAÇÕES

15.823.601/0001-71



ORÇAMENTO

Empresa: Daiana Vogel Zimmermann Eireli
 Endereço: Rodovia ERS 122, Km 15.6, Nº 16805, Rio Branco CEP: 95760-000
 E-mail: dvogel13@ibest.com.br Telefone: 051-3635 1694
 CNPJ: 15.823.601/0001-71 Município: São Sebastião do Cai – RS UF: RS
 Responsável: Daiana Vogel Zimmermann RG: 3078769076 CPF: 001.071.460-02

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL PALMITAL-RS

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	01	UN	GRADE ARADORA 14 DISCOS DE 26X6 POLEGADAS - SISTEMA DE ABERTURA MANUAL, COM DODADOS PARA TRANSPORTE.	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
TOTAL					R\$ 55.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS

São Sebastião do cai /RS, 27 de outubro de 2023.

Daiana Vogel Zimmermann
 Daiana Vogel Zimmermann

15.823.601/0001-71
128/0059793
DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI
GAÚCHA REPRESENTAÇÕES
 Est. RS 122, 16805 - Rio Branco
CEP 95760-000 - São Sebastião do Cai - RS

Fone: 51 3635 1694 E- mail: dvogel13@ibest.com.br
 Rodovia ERS 122, Km 15.6, Nº 16805, Rio Branco, São Sebastião do Cai – RS.



GRASSI MÁQUINAS & PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 25.420.898/0001-88 TELEFONE: 46 (98823-9775)

000004

PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

Apresentamos nossa proposta para aquisição de equipamentos agrícola, objeto da presente licitação, modalidade pregão eletrônico, conforme descrição abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QDT	UN.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Grade Aradora, 14x28x6 270 com comando hidráulico e abertura manual	01	Un	R\$43.000,00	R\$43.000,00
TOTAL					R\$43.000,00

Validade da proposta 30 dias.

Chopininho PR, 03 de novembro de 2023.

Grassi Maquinas & Peças Agrícolas LTDA
CNPJ: 25.420.898/0001-88
IE: 9072855377

Rua Presidente Tancredo Neves Nº 2766 bairro Industrial – Chopininho Pr, CEP
85560-000

Email: grassimaquinas@gmail.com

000005



COMERCIAL DIFERMAQ LTDA
R. Ernesto Galli, 491-Sala 02
CEP 99711-348, Erechim/RS

9 9132-7991
9 8421-2204

difermaq01@hotmail.com
difermaq02@hotmail.com

ORÇAMENTO

AO MUNICIPIO DE PALMITAL PR

PROPONENTE: COMERCIAL DIFERMAQ LTDA - EPP

END: R. ERNESTO GALLI Nº 491 SALA 02 ERECHIM RS

BAIRRO: SANTA CATARINA CEP: 99711-348

CNPJ: 13.745.092/0001-80 INSC: 039/0156957

EMAIL: difermaq01@hotmail.com FONE : (54) 99132-7991 (54) 98421-2204

Item	Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ total
01	04	RESFRIADOR DE LEITE 500 LITROS	60.000,00	60.000,00

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Erechim Rs, 27 de Outubro de 2023

DOUGLAS LUIZ
CASTANHEIRA:007
05324001

Assinado de forma digital por
DOUGLAS LUIZ
CASTANHEIRA:00705324001
Dados: 2023.04.18 08:43:51
-03'00'

CPF 007.053.240.01

000006



Congel Resfriadores
45 3244 1909 / 45 99837-0072 – www.congelinox.com.br
Rua João Paulo II, 256 - Área Industrial – Missal – PR

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Palmital

RESFRIADOR DE LEITE CONGEL MODELO 500L

<u>Quant.</u>	<u>Descrição do Produto</u>	<u>Valor. Unit.</u> <u>R\$</u>	<u>Valor Total</u> <u>R\$</u>
04	FUNDO DE EXPANSÃO CONTRUIDO EM AÇO INOX AISI-304 2,0mm e 1,2mm; PARTE INTERNA DO TANQUE EM AÇO INOX AISI-304; TAMPA EM AÇO INOX AISI-304 PARTE EXTERNA EM AÇO INOX AISI-430 ISOLAMENTO TERMICO EM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDO; BASE INTEGRADA; TUBO PARA ELEVAÇÃO DA TAMPA EM TUBO INOX AISI-304; PÉS REGULAVEIS; PAINEL DE COMANDO, COMPOSTO DE: PARA RAIO, CHAVE CONTACTORA, DISJUNTORES, CHAVE DE EMERGENCIA, SENSOR DE TEMPERATURA ECONTROLADOR ELETRONICO RESPONSAVEL PELO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; UNIDADE HERMÉTICA, DIMENSIONADA PARA ATENDER A NORMA 51, COM SISTEMA DE EXPANSÃO ATRAVÉZ DE CAPILAR OU VÁLVULA DE EXPANSÃO; MOTOREDUTOR LIGADO A PÁ AGITADORA CONSTRUIDA EM AÇO INOX AISI-304; GAS REFRIGERANTE R-22;HASTE PARA ATERRAMENTO; RÉGUA PARA MEDIÇÃO DO VOLUME EM AÇO INOX AISI-304; REGISTRO PARA LIBERAÇÃO DO LEITE EM AÇO INOX AISI-304 "2" COM TRAVA DE SEGURANÇA.	<u>R\$ 14.814,50</u>	<u>R\$ 59.258,00</u>
TOTAL			R\$59.258,00

PRAZO DE FABRICAÇÃO
20 dias uteis:

VALIDADE DA PROPOSTA:
30 dias;

RAZÃO SOCIAL PARA EMISSÃO DO CONTRATO / PEDIDO/PAGAMENTO:

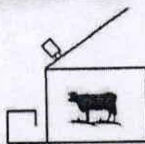
- CONGEL RESFRIADORES MA LTDA – EPP
- CNPJ: 74.192.444/0001-02
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4350061164
- RUA JOÃO PAULO II, 256 AREA INDUSTRIAL
- MISSAL – PR CEP: 85.890-000
- DADOS BANCARIOS CRESOL 133
- AGENCIA 1600
- CONTA 16201-9

74.192.444/0001-02

ONGEL RESFRIADORES MA LTDA EPP

Rua João Paulo II, 256
Área Industrial CEP 85.890-000
MISSAL PARANÁ

Missal – Pr dia 27 de outubro de 2023.



Gelainox

000007

CNPJ 16.678.889/0001-09 Inscrição Estadual 9060430923

Fone: (42) 3623 2488

End. Rua Cristiano Francisco Dal Posso, nº 62 – Conradinho Guarapuava/PR CEP 85.045-760

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Para Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Endereço: Rua Moises Lupion, 1001, Palmital/PR, CEP 85270-000.

MATERIAL:

04 Resfriador de leite 500 LT em Inox, Monofásico – Com sistema de controle de refrigeração automatizado.

Valor Unitário:

- Tanque 500 lt – R\$ 13.900,00

-Valor Total: R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil seiscientos reais)

Validade da Proposta 30 dias.

Guarapuava-PR, 27 de outubro de 2023.

Irineu Muzeka - Gelainox Refrigeração

CNPJ 16.678.889/0001/09

E-mail: pedidosgelainox@gmail.com

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

033712/2023

OBJETO:

Aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Município de Palmital está localizado na região Centro-Oeste do Paraná, possui uma população de aproximadamente 14.332 habitantes sendo 7.399 na zona urbana e na 7.466 na zona rural e detém o 13º IDH-M mais baixo do Paraná, (IDH-M 0,639) tem aproximadamente 3000 famílias na zona rural entre pequenos e médios produtores. Sua localização geográfica está a 840 metros de altitude. O projeto vem fomentar a agricultura familiar local melhorando a qualidade de vida e diversificação nas produções.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Os Equipamentos servirão para Fomentar e facilitar o setor produtivo agrícola nas pequenas propriedades com expectativa de crescimento e visando melhoramento, multiplicação, facilitação para a escoamento de produções nas propriedades de difícil acesso, incluindo a distribuição de insumos visando melhorar as produções nas pequenas propriedades.

PÚBLICO ALVO:

Pequenos produtores rurais organizados em associações localizados nas comunidades de Arroio Moreira, Agua Quente, Bela Manhã, Comil que além do leite também produzem milho, feijão, erva mate, mandioca, hortifrutigranjeiros e muito dessa produção fica para a comercialização local através das feirinhas na cidade. Serão atendidos aproximadamente 1200 pequenos produtores.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

evitar que o leite nas pequenas propriedades sofram perda da qualidade os resfriadores vem de encontro a manter o leite armazenado de forma adequada até a retirada pelos laticínios. A grade aradora vem para melhorar as condições do solo degradado para que os pequenos produtores possam diversificar suas produções.

RESULTADOS ESPERADOS:

Ganho de tempo, maior competitividade de mercado devido a agilidade nos processos de plantio, fazendo com que a agricultura familiar melhore sua sustentabilidade e até mesmo a qualidade de seus produtos.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: Ministério da Agricultura e Pecuária
CPF DO RESPONSÁVEL: 983.896.617-72	NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D SALA741 (61)3218 7174	CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 75.680.025/0001-82					000009	
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE PALMITAL						
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA MOISES LUPION, 1001						
CIDADE: PALMITAL		UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7737	CEP: 85270000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 42998015173
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 4307-9		CONTA CORRENTE: 0060710279		
CPF DO RESPONSÁVEL: 795.770.409-34		NOME DO RESPONSÁVEL: VALDENEI DE SOUZA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA XV DE NOVEMBRO, 534 - CENTRO					CEP DO RESPONSÁVEL: 85270000	

VALOR GLOBAL:	R\$ 104.286,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 4.011,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2023	R\$ 100.275,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 4.011,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/11/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/11/2025	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2025	

5 - PLANO DE TRABALHO

000011

Meta nº: 1

Especificação: 01 Grade aradora nova 14 discos			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 58.286,00
Início Previsto: 30/11/2023	Término Previsto: 30/11/2025	Valor Global:	R\$ 104.286,00
UF: PR	Município: 7737 - PALMITAL	CEP:	85270-000
Endereço: RUA MOISES LUPION, 1001, CENTRO			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 01 GRADE ARADORA NOVA 14 DISCOS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 58.286,00	Início Previsto: 30/11/2023	Término Previsto: 09/06/2024

Meta nº: 2

Especificação: 04 TANQUES RESFRIADORES DE LEITE 500 LTS.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 4.0	Valor:	R\$ 46.000,00
Início Previsto: 30/11/2023	Término Previsto: 30/11/2025	Valor Global:	R\$ 104.286,00
UF: PR	Município: 7737 - PALMITAL	CEP:	85270-000
Endereço: RUA MOISES LUPION, 1001, CENTRO			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 04 TANQUES RESFRIADORES DE LEITE 500 LTS.			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 46.000,00	Início Previsto: 30/11/2023	Término Previsto: 30/11/2025

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Ministério da Agricultura e Pecuária

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 54.275,00
DESCRIÇÃO: 01 Grade aradora nova 14 discos	
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 46.000,00
DESCRIÇÃO: 04 TANQUES RESFRIADORES DE LEITE 500 LTS.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 100.275,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE PALMITAL

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 4.011,00
DESCRIÇÃO: 01 Grade aradora nova 14 discos	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 4.011,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

000012

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 01 GRADE ARADORA NOVA 14 DISCOS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MOISES LUPION, 1001, CENTRO				
CEP: 85270-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7737 - PALMITAL		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 58.286,00	V.TOTAL: R\$ 58.286,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 04 TANQUES RESFRIADORES DE LEITE 500 LTS.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA MOISES LUPION, 1001, CENTRO				
CEP: 85270-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7737 - PALMITAL		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 11.500,00	V.TOTAL: R\$ 46.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 104.286,00	R\$ 104.286,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 104.286,00			

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA - GRADE E RESFRIADOR 033712_compressed.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

EXTRATO DE CONVÊNIO - DOU.pdf

SEI_MAPA - 32382119 - Termo de Convênio 941868-2023.pdf



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CONVÊNIO /MAPA Nº **941868/2023** – TRANSFEREGOV.BR N. **033712/2023**

CONVÊNIO PLATAFORMA
TRANSFEREGOV.BR

Nº **941868/2023**, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E PECUÁRIA/MAPA, E O(A)
MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva, o Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, nomeado pela Portaria nº 1.756, da Casa Civil da Presidência da República de 23/02/2023, publicada no D.O.U em 24 de fevereiro de 2023, Edição: 38, Seção: 2 - Página 1, residente e domiciliado em Brasília - DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, e o **MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **75.680.025/0001-82**, com sede **RUA MOISES LUPION, 1001 - CENTRO. Palmital - PR. CEP: 85270-000**, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL, VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº **795.770.409-34**, residente e domiciliado(a) neste município, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de "**Aquisição de máquinas e implementos agrícolas**" registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº **21000.048155/2023-00**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "**Aquisição de máquinas e implementos agrícolas**", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do

CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

000015

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;

c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de

readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas

placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 104.286,00 (cento e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 100.275,00 (cem mil duzentos e setenta e cinco reais)**, relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022; UG **130141**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2023NE000151, R\$ 100.275,00 (cem mil duzentos e setenta e cinco reais)**, PTRES **217349**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **100**; Natureza da Despesa **444042/29**;

II - R\$ 4.011,00 (quatro mil onze reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Sucláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Sucláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no

referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE

prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, *por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro); e*

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

000032

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva

Pelo CONVENENTE:

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **VALDENEI DE SOUZA, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 30/11/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32382119** e o código CRC **F41CBBB1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria nº 424/2016 - Artigo 1º, inciso XXXIV)

1. **PROPOSTA/CONVÊNIO:** Plataforma Transfere.gov nr. 0337122023.

2. **OBJETO:** 01 GRADE ARADORA 14 DISCOS, 04 TANQUES RESFRIADORES DE LEITE INOX 500LT.

3. DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Palmital-Pr Inscrita no CNPJ: 75.680.025/0001-82, Endereço: RUA MOISES LUPION, 1.001 - CENTRO - CEP: 85.270-000 - PALMITAL/PR

4. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito (a): Valdenei de Souza

Portador (a) do CPF: 795.770.409-34, RG: 6.446.615-1 SSP-PR

Endereço Rua marechal Floriano Peixoto, 486 bairro Carolo, Palmital/PR, CEP:85270-000

Telefone: (42) 3657-1222

Endereço eletrônico: planejamentoopalmital1@gmail.com

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O programa Fomento ao Setor Agropecuário, vem para apoiar melhoria da estruturação produtiva da agricultura familiar e dos serviços para atender pequenos e médios produtores rurais haja visto que as pequenas propriedades são responsáveis por 47% da produção do Município com a bacia leiteira e produções de milho a proposta busca oferecer incentivo a esses produtores para que possam diversificar suas produções e melhora qualidade de vida, garantindo assim, que permaneçam no campo. O equipamento Grade Aradora 14 discos será utilizado para a realização do preparo do solo. O equipamento tanque Resfriador de Leite 500 LT, será utilizado para armazenar e garantir a integridade da produção de leite da agricultura familiar.

6. OBJETIVOS:

Adquirir 01 GRADE ARADORA 14 DISCOS COM COMANDO HIDRAULICO PARA TRANSPORTE, TANQUES RESFRIADORES DE LEITE INOX 500LT COM PAINEL DE CONTROLE DE TEMPERATURA. Com o objetivo de aumentar a agilidade dos processos de produção, atendendo o plantio em época certa, garantindo agilidade nos processos de plantio e disseminação da produção. Os resultados esperados são ganhos de tempo, maior competitividade de mercado devido a agilidade nos processos de plantio, fazendo com que a agricultura familiar melhore sua sustentabilidade e até mesmo a qualidade de seus produtos, permitindo aos produtores uma renda contínua com o atendimento de feirinhas locais e mercados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO:

01 GRADE ARADORA 14 DISCOS COM COMANDO HIDRAULICO. Com a finalidade de realizar o preparo do solo, para o plantio.

04 TANQUES RESFRIADORES DE LEITE INOX 500LT COM PAINEL DE CONTROLE DE TEMPERATURA. Este equipamento será utilizado por pequenos e médios agricultores da agricultura familiar para armazenar e garantir a integridade da produção de leite, até a coleta ser realizada pelo laticínio.

8. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA 1 GRADE: MANJATO TRATORES LTDA

Endereço Av. Comercio, 1496 - Santo Augusto-RS, (CEP 83.020-442), inscrita no CNPJ 00.492.308/0001-00 Inscrição Estadual n 115/0028936,
Telefone (55) 3781-1131

EMPRESA 2 GRADE: GRASSI MAQUINAS 7 PEÇAS AGRICOLAS LTDA

Endereço Rua Pres. Tancredo Neves nº 2766 Bairro Industrial - Chopinzinho PR, inscrita no CNPJ 25.420.898/0001-88 Inscrição Estadual n °90728553-77
Telefone (45) 3321-4900

EMPRESA 3 GRADE: GAUCHA REPRESENTAÇÕES

Endereço Rodovia ERS 122, km 15,6 Nº 16805, Rio Branco, inscrita no CNPJ 15.823.601/0001-71 Inscrição Estadual n °128/0059793,
Telefone (51) 3635-1694

EMPRESA 1 RESFRIADORES: GELAINOX LTDA

Endereço Rua Cristiano Francisco Dal Posso, nº 62 - Conrradinho Guarapuava/PR, (CEP 85.045-760), inscrita no CNPJ 16.678.889/0001 Inscrição Estadual n 906/0430923,
Telefone (42) 3623-2488

EMPRESA 2 RESFRIADORES: CONGEL RESFRIADORES LTDA

Endereço Rua João Paulo II, 256 - Area Industrial CEP 85.890-000- Missal -PR, inscrita no CNPJ 74.192.444/0001-02 Inscrição Estadual nº 435/0061164
Telefone (45) 3244-1909

EMPRESA 3 RESFRIADORES: COMERCIAL DIFERMAQ LTDA

Rua Ernesto Gali nº 491 sala 02 Erechin RS, CEP 99711-348 inscrita no CNPJ: 13.745.092/0001-80, Inscrição Estadual n °039/0156957

Telefone (46) 991327991



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM (S)	EMPRESA 1 MANJATO	EMPRESA 2 GRASSI	EMPRESA 3 GAÚCHA	Média
01	GRADE ARADORA 14 DISCOS COM COMANDO HIDRAULICO	R\$40.000,00	R\$43.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 46.000,00
QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM (S)	EMPRESA 1 GELAINOX	EMPRESA 2 CONGEL	EMPRESA 3 COMERCIAL DIFERMAQ	Média
04	TANQUES RESFRIADORES DE LEITE INOX 500LT	R\$55.600,00	R\$ 59.258,00	R\$60.000,00	R\$58.286,00
TOTAL					R\$104.286,00

***INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.**

“(…)

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos utilitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação o edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

(...)

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. “

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições sem avarias ou deformidades. A inadequação técnica dos equipamentos entregues implicará em não pagamento.

10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prazo de Garantia igual a 01 (um) ano, sem custo adicional. Indicar as condições de entrega dos equipamentos deverão ser entregues no pátio da Prefeitura após 30 dias da emissão da nota de empenho. Atendendo e a especificação técnica do termo de referência.

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

Deveres do Contratado: Fornecer o produto conforme acordado, dentro do prazo estipulado e de acordo com os padrões de qualidade definidos, cumprir com as garantias e responsabilidades: Garantir que o serviço ou produto atenda aos padrões de qualidade e funcione conforme prometido, e assumir responsabilidades em caso de problemas ou falhas.

Deveres do contratante:

Pagar pelo produto conforme acordado, nos prazos estabelecidos. Fornecer informações precisas e recursos necessários para a execução do serviço ou entrega do produto, quando aplicável.

O não cumprimento dos deveres e obrigações ocorrerá a rescisão do contrato e o não pagamento do bem.

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos ficaram sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, sendo que a secretaria de Agricultura oferecerá suporte técnico para o uso dos equipamentos e era realizar a manutenção de acordo com a indicação do fabricante, será realizado a manutenção preventiva e o reparo sempre que necessário.

Obs: Os bens adquiridos, bem como a manutenção serão de responsabilidade do Conveniente.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

A secretaria de Agricultura irá disponibilizar os técnicos capacitados para realizar o acompanhamento da execução do projeto, com como a fiscalização das planilhas de execução e utilização do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

14. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá até 30 dias após o recebimento do bem, de acordo com a Seção IV - Do Procedimento e Julgamento, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

15. DO REAJUSTE

Quando necessário o contratante realizará o reajuste dentro das regras contidas na Seção IV - Do Procedimento e Julgamento e da Seção I - Disposições Preliminares, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O bem deve ter garantia de no mínimo 12 meses conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento se dará de forma integral sendo o valor do conveio e a contrapartida quando o recurso do convenio estiver em conta.

18. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

Palmital/PR, 14 de novembro de 2023.

VALDENEI DE
SOUZA:795770409
34

Assinado de forma digital por
VALDENEI DE
SOUZA:79577040934
Dados: 2023.11.14 16:07:15
-03'00'

Valdenei de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA nº 32382119 NUMERO DA PROPOSTA Nº 033712-2023.

2. Área Requisitante

Prefeitura Municipal de Palmital
Secretarias de Agricultura.

3. Objetivo

3.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade de aquisição de:

a) 01 (uma) Grade Aradora, 14x28x6 270 com comando hidráulico e abertura manual Diâmetro do eixo mínimo 1.5/8", Espaçamento entre discos 270 mm Profundidade de trabalho 150-250 mm Rodeiro simples com pneu 600x16.

b) 04 (quatro) Resfriador de leite 500Lt com sistema de controle de resfriamento fundo de expansão construído em aço inox AISI-304 2,0mm e 1,2mm; parte interna do tanque em aço inox AISI-304, isolamento interno em espuma de poliuretano expandido.

3.4 Recurso referente a emenda Parlamentar de Bancada, convênio ministério da Agricultura e Pecuária nº 941868/2023.

4. Descrição da necessidade

4.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos agrícolas presentes neste ETP, o qual vem de encontro ao Convênio Federal nº 941868/2023 destinados a Secretaria de Agricultura para atendimento a agricultura familiar do município.

4.2 Trata-se de 01 (um) Grade Aradora, 14x28x6, e 01 (uma) Resfriador de leite 500Lt.

4.3 Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para dar andamento ao Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Palmital, para prestação de serviço no programa de fomento ao setor agrícola do município de Palmital.

4.4 Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, a Secretaria de Agricultura solicita essa contratação através de Pregão Eletrônico pelo prazo de 12 meses.

4.5 Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000039

CNPJ: 75.680.025/0001-82

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 REGISTRO DE PREÇOS por meio do PREGÃO ELETRÔNICO, com caracterização de MENOR PREÇO POR ITEM, para eventual aquisição de 01 (um) Grade Aradora, 14x28x6, e 04 (quatro) Resfriador de leite 500Lt.

5.2 Tal aquisição se dará especificamente pelo fornecimento e entrega, dos equipamentos estabelecidos ao longo deste ETP e seus anexos, para atendimento da Secretaria de Agricultura do município de Palmital, conforme condições, especificações e quantidades dispostas neste ETP.

5.3 Os bens objeto aqui referidos devem estar dentro da padronização seguida pela administração Municipal, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes

5.4 Os bens desse estudo deveram atender todo os critérios de sustentabilidade presentes na lei 14133/2021.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções: equipamento novo e contratação de empresa terceirizada.

6.2 Em se tratando de recurso federal específico para aquisição de equipamentos a solução que se enquadra no programa é a aquisição de equipamento novo.

6.3 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da IN nº 73, de 2020.

6.4 Em adição, realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

6.5 Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

6.6 A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação será realizada pelo departamento central de compras, o qual elabora a cotação de preço através da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços de 3 orçamentos.

7. Descrição da solução como um todo



000040

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

7.1 A solução para eventual aquisição de 01 (um) Grade Aradora, 14x28x6, e 04 (quatro) Resfriador de leite 500Lt, o qual são utilizados para realizar serviços no setor agrícola para atendimento a agricultura familiar, que se dará através de Registro de Preço, com validade de 12 meses.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 As quantidades a serem contratadas foram baseadas no plano de trabalho do convênio 941868/2023.

8.2 Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Valor Médio	Quantidade
1	Grade Aradora, 14x28x6 270 com comando hidráulico e abertura manual Diâmetro do eixo mínimo 1.5/8", Espaçamento entre discos 270 mm Profundidade de trabalho 150-250 mm Rodeiro simples com pneu 600 x 16	UN	R\$46.000,00	1
2	Resfriador de leite 500Lt com sistema de controle de resfriamento fundo de expansão construído em aço inox AISI-304 2,0mm e 1,2mm; parte interna do tanque em aço inox AISI-304, isolamento interno em espuma de poliuretano expandido.	UN	58.286,00	4
Total				R\$ 104.286,00

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 Valor (R\$): **104.286,00**

9.2 O custo médio estimado da contratação de R\$ 104.286,00 (Cento e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais).

9.3 Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços.

9.4 Empresas que forneceram orçamento para formação de preço.

EMPRESA 1 GRADE: MANJATO TRATORES LTDA
Endereço Av. Comércio, 1496 - Santo Augusto-RS, (CEP 83.020-442),
CNPJ 00.492.308/0001-00 Inscrição Estadual n 115/0028936,
Telefone (55) 3781-1131

EMPRESA 2 GRADE: GRASSI MAQUINAS 7 PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
Endereço Rua Pres. Tancredo Neves nº 2766 Bairro Industrial - Chopinzinho PR,
CNPJ 25.420.898/0001-88 Inscrição Estadual n °90728553-77
Telefone (45) 3321-4900

EMPRESA 3 GRADE: GAUCHA REPRESENTAÇÕES



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Endereço Rodovia ERS 122, km 15,6 Nº 16805, Rio Branco,
CNPJ 15.823.601/0001-71 Inscrição Estadual n º128/0059793,
Telefone (51) 3635-1694

EMPRESA 4 RESFRIADORES: GELAINOX LTDA
Endereço Rua Cristiano Francisco Dal Posso, nº 62 - Conrradinho Guarapuava/PR, (CEP 85.045-760),
CNPJ 16.678.889/0001 Inscrição Estadual n 906/0430923,
Telefone (42) 3623-2488

EMPRESA 5 RESFRIADORES: CONGEL RESFRIADORES LTDA
Endereço Rua João Paulo II, 256 - Area Industrial CEP 85.890-000- Missal -PR,
CNPJ 74.192.444/0001-02 Inscrição Estadual nº 435/0061164
Telefone (45) 3244-1909

EMPRESA 6 RESFRIADORES: COMERCIAL DIFERMAQ LTDA
Rua Ernesto Gali nº 491 sala 02 Erechin RS, CEP 99711-348
CNPJ: 13.745.092/0001-80, Inscrição Estadual n º039/0156957
Telefone (46) 991327991

9.5 Posteriormente será anexado as propostas pelo setor de compras e licitações.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Plano de contratação em desenvolvimento

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades do programa de fomento ao setor rural do governo federal junto a Secretaria de Agricultura do Município de Palmital-Pr.

13.2 Garantir a continuação dos serviços públicos prestados aos agricultores da agricultura familiar.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pelo departamento competente, será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico. A licitação estando homologada e as atas assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.



000042

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 5.4 deste ETP.

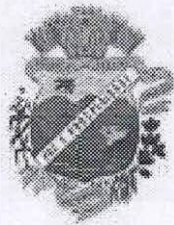
16. Declaração de Viabilidade

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.2 Justificativa da Viabilidade a aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo município de Palmital-PR.

Palmital-PR, 05 de abril de 2024.


VAGNER ALENCAR WALIGURA
Aux. Administrativo



MUNICÍPIO DE

PALMITAL 000043

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº72/2024-GAB

Palmital (PR), 07 de Junho de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura

Assunto: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDENDO AO CONVENIO Nº 941868-2023-MAPA.

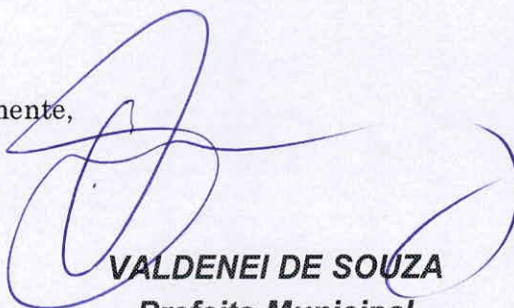
Nos termos do Memorando nº 35/2024, protocolado nº 1603, autorizamos o aditivo.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer quanto ao reajuste e prorrogação de prazo dos referidos contratos, bem como aos demais providências a serem adotadas;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração da minuta do aditivo aos contratos.

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Palmital - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 03/05/2024

Equipiano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	100.275,00	0,00	100.275,00
002 Departamento de Agricultura e Pecuária	0,00	100.275,00	0,00	100.275,00
20.606.2001.1027 Reequipamento Agricultura/Patrolha Mecanizada	0,00	100.275,00	0,00	100.275,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
06570 E 00843 1006/12/99/01/02 Convênio n.º 941868/2023 - MAPA - Equip. Agrícolas, Grade Aradora e Resfriadores	0,00	100.275,00	0,00	100.275,00
Total Geral	0,00	100.275,00	0,00	100.275,00

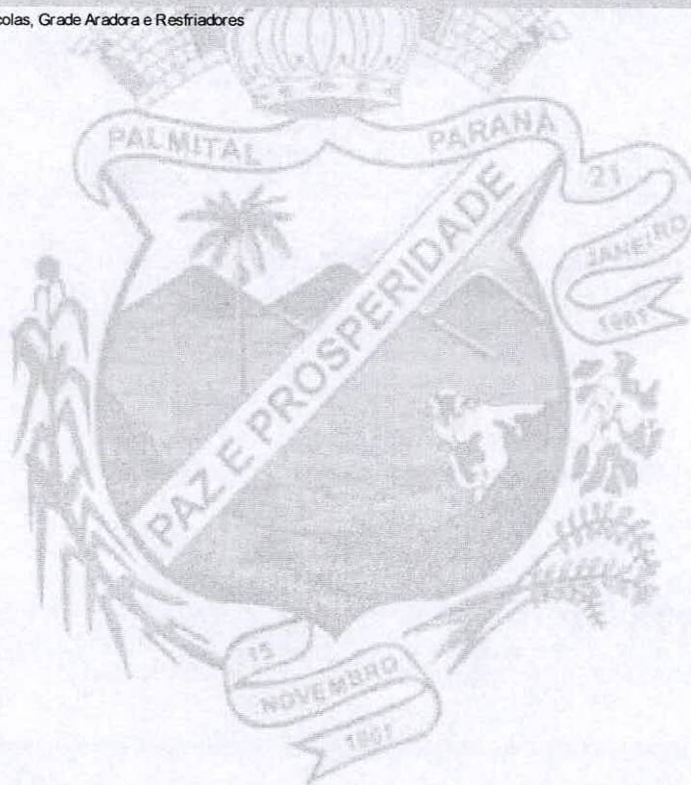
Critérios de seleção:

Data do cálculo: 03/05/2024

Órgão entre: 05 e 05

Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00

Fonte de recurso entre: 00843 e 00843



Antonio Simiano
Contador
CRC PR. 024.431/O-0
CPF 440.998.789-53

770000



Município de Palmital
Solicitação 114/2024

000045

Equipamento

Página:1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
114	Aquisição de Material	1	07/06/2024	2
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
3983-7	NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES		55/2024	
Local				
15	Gabinete do Secretário de Agricultura e Pecuária			
Órgão				
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega			Prazo	
Local			180 Dias	
PALMITAL-PARANÁ				

Descrição:

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RESFRIADORES, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941868-2023-MAPA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023168	GRADE AGRICOLA ARADORA 14(QUATORZE) DISCOS COM PNEUS GRADE ARADORA 14X28X6 270 COM COMANDO HIDRÁULICO, DIAMETRO DE EIXO 1.5/8, ESPEÇAMENTO ENTRE DISCO 20MM PROFUNDIDADE DE TRABALHO 150/250MM.COM RODAS E PNEUS.	UND	1,00	58.286,00	58.286,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 002 Departamento de Agricultura e Pecuária 20.606.2001-1027 Reequipamento Agricultura/Patrolha Mecanizada 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
01200	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		0,07		4.080,02
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 002 Departamento de Agricultura e Pecuária 20.606.2001-1027 Reequipamento Agricultura/Patrolha Mecanizada 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
06570	00843 Convênio n.º 941868/2023 - MAPA - Equip. Agrícolas, Grade Do Exercício		0,93		54.205,98
			0,00		0,00
023363	TANQUE RESFRIADOR DE LEITE DE 500 LITROS EM AÇO INOX	UND	4,00	11.500,00	46.000,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 002 Departamento de Agricultura e Pecuária 20.606.2001-1027 Reequipamento Agricultura/Patrolha Mecanizada 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
01200	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		4,00		46.000,00
				TOTAL	104.286,00
				TOTAL GERAL	104.286,00

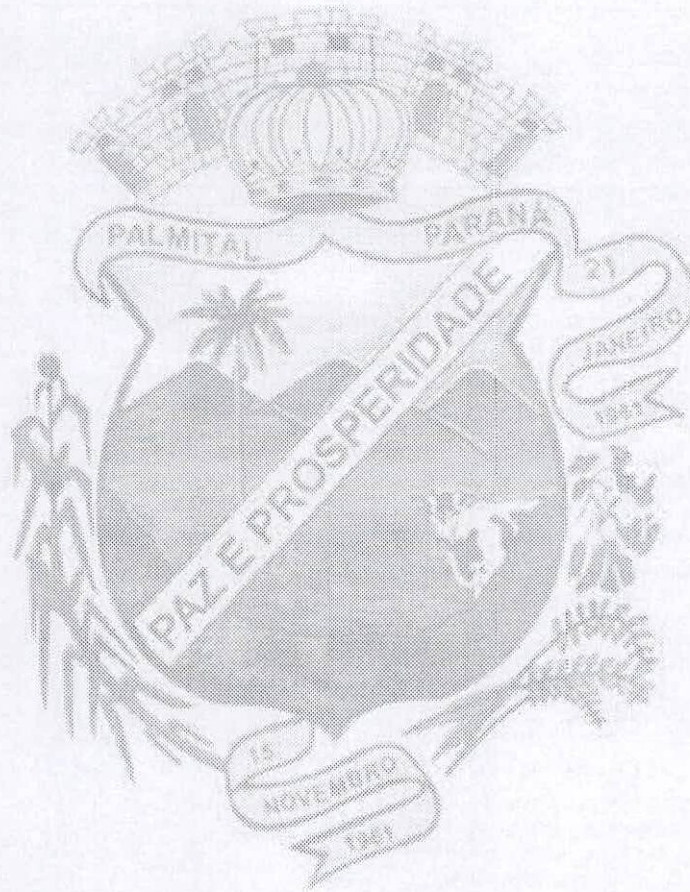
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

05.002.20.606.2001.1027		104.286,00
Cod 01200	Fonte 00000 G.Fonte E	50.080,02
Cod 06570	Fonte 00843 G.Fonte E	54.205,98

NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Agricultura e Pecuária



Município de Palmital
Solicitação 114/2024





PARECER Nº 231/2024 – LIC (INICIAL)

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941868/2023-MAPA.

A Secretaria Municipal de Saúde, encaminharam requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal objetivando a abertura de procedimento para "AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941868/2023-MAPA."

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 72/2024/GAB/LIC

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição, no Município de Palmital-PR.

Considerando a natureza da despesa, características do objeto e valor, esta Procuradoria opina pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

De outra banda, mas no mesmo sentido, no intuito de proporcionar maior transparência ao certame, obter melhores preços, economicidade e proporcionar maior visibilidade, dando garantia aos cidadãos Palmitalenses do bom uso do dinheiro público, esta Procuradoria sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade "Pregão Eletrônico", que deve ser orientado pela Lei 14.133/2021 e suas eventuais



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000047

alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 07/2024.

É o parecer, submeta-se à apreciação Superior.

Palmital-PR, 07 de Junho de 2024

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do município
OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000048

CNPJ-75.680.025/0001-82

Ofício nº38/2024-LIC

Palmital-PR, 07 de Junho de 2024.

De: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a minuta do Edital de PREGÃO ELETRONICO 24/2024, para credenciamento de profissionais em psicológica, da Secretaria Municipal de Assistência Social a para análise desta Procuradoria Jurídica.

Neste sentido, requer-se, nos termos do art. 53, Parágrafo Único da Lei 14.133/21, sejam as referidas peças analisadas em seu conteúdo, para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000049

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 24/2024 PROCESSO LICITATORIO 84/2024

O município de Palmital, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.680.025/000-82, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia **25/06/2024 às 08:30 hs**, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 24/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica WWW.BNC.ORG.BR. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Data de Emissão: 07/06/2024

Sessão de Abertura: 25/06/2024 às 08:30 hs.

Recebimento de Propostas: Até às 08:00h00min de 25/06/2024

Plataforma: endereço <https://www.bnc.org.br/>

Órgão responsável: MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

Contato: Telefone: (42) 3657-1222 (Ramal 25) – E-mail: <licitapalmital@gmail.com>. horário de Atendimento: De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30h

Canal de publicidade: Portal da Transparência do Município de Palmital (PR), disponível em <http://www.palmital.pr.gov.br/>

Link: "Editais de Licitações" e <https://www.bnc.org.br> E www.palmita.pr.gov.br

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDENDO AO CONVENIO Nº 941868-2023-MAPA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que são parte integrante deste edital.
- 1.2. A licitação será dividida em **POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do Por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (REQUISIÇÃO/EMPENHO), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.
- 1.1. Terá exclusividade de participação o Item 2, de Micro e Pequena Empresa, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 1025/2016.

1.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1200	05.002.20.606.2001.1027	843	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 2.1. As regras referentes a registro de preços não se aplica neste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

3.1. O Credenciamento é o Registro Cadastral no site WWW.BNC.ORG.BR, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão Eletrônico, em sua forma eletrônica.

a) - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

b) - O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou ao Município de Palmital, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c) - O credenciamento junto ao Provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao 15/2024.

3.2. O cadastro deverá ser feito diretamente no sítio WWW.BNC.ORG.BR;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão Eletrônico.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no WWW.BNC.ORG.BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aquelesse tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.6.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO.

4.1. Poderão participar deste pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Eletrônico WWW.BNC.ORG.BR

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações posteriores.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



4.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.11. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO, A LICITANTE APRESENTARÁ ÀS SEGUINTE DECLARAÇÃO UNIFICADA:

4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.1. Para atendimento da Micro e Pequena Empresa Local, Será aplicada a Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores Individuais- MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 1025/2016.

4.5. *A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2.** Marca de cada item ofertado;
 - 6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;
 - 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.
- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2.** Contiverem vícios insanáveis;
 - 7.2.3.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 7.2.4.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 7.2.5.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.2.6.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - 7.2.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.8.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.



7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (hum centavos).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://WWW.BNC.ORG.BR>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio ajoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante manter a documentação vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

9.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11. DECLARAÇÕES:

9.11.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

9.11.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal;

9.11.3. Declaração de elaboração independente de proposta;

9.11.4. Declaração do porte da empresa;

9.11.5. Declaração de idoneidade;

9.11.6. Cumprimento dos requisitos de habilitação;

9.11.7. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

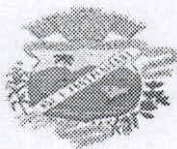
11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no certame, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicano reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração previstos na Lei 14.133/2021.

15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O prazo de entrega dos produtos será conforme descrito no termo de referência.

17.2. Os materiais deverão ser entregues na central de controle no endereço: Rua Maximiliano Vicentin – 125 Centro, CEP: 85270.000, Fone Central: (42)36572219

17.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas nos anexos do edital.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

19.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

19.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgãolicitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença serádescontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a desado interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do presente Edital o licitanteou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação,apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 Todas as participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

21.2 Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

21.3 "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

21.4 "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

21.5 "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

21.6 "Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Palmital (PR), com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município de Palmital (PR) e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

21.7 Considerando os compromissos encartados no item 19.1.1. e subitens, a participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o Município de Palmital (PR) e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.8 O Município de Palmital (PR), garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/1993, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema WWW.BNC.ORG.BR.



22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR**.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio WWW.BNC.ORG.BR, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, (ex. falta de energia elétrica, internet, etc.) a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12.A Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do PARANÁ, poderá revogar este pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do pregão Eletrônico induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: WWW.BNC.ORG.BR, WWW.PALMITAL.PR.GOV.BR, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, Rua Moisés Lupion nº 1001, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 11:30 das 13:00hs às 17:30 hs, mesmo endereço e período no qual os autos do procedimento licitatório, permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de declaração Unificada

ANEXO VIII – Minuta Do Contrato.

Palmital, Estado do Paraná, 07/06/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

Início da Sessão de Disputa: - 29/05/2024 às 08:30hs, mais informações como limite de recebimento e abertura de propostas encontram-se no sistema eletrônico e no aviso publicado.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Justificativa: Conforme descrito no objeto.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues imediatamente e parcelados a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação secretaria solicitante.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1		GRADE AGRICOLA ARADORA 14 DISCOS, COM PNEUS, 14X28X6 270 MM COM COMANDO HIDRÁULICO, DIAMETRO DE EIXO 1.5/8, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCO 20MM, PROFUNDIADA DE TRABALHO 150/250 COM RODAS E PNEUS	1,00	UND	58.286,00	58.286,00
2		RESFRIADOR INOX 500 LITROS, EXPANSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX AISI-304 2MM, PARTE INTER AÇO INOX 1,2MM AISI-304, PARTE EXTERNO EM AÇO INOX AISI-430, ISOLAMENTO TERMICO, EM ESPUMA POLIURETANO EXPANDIDO, BASE INTEGRADA, TUBO DE ELVAÇÃO DE COMANDO COMPOSTO DE PARA RAI, CHAVE CONECTORA, DJUNDORES, CHAVE DE EMERGENCIA, SENSOR DE TEMPERATURA ECONTROLADOR ELETRONICO, UNIDA ERMÉTRICA, GAS REFRIGERANTE R-22, HASTE PARA ATERRAMENTO, REGUA DE MEDIÇÃO, REGISTRO DE LIBERAÇÃO DO LEITE, COM TRABVA DE SEGURANÇA	4,00	UND	11.500,00	46.000,00
TOTAL						104.286,00

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamentodos produtos em embalagens adequadas.


Nivaldo de Oliveira Marques
Secretário Municipal de Agricultura



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

ANEXO –II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)
À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que: () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, inscrito no CPF sob nº, portador(a) da carteira de identidade nº, não são servidores do Município da Prefeitura de Palmital Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.
- 11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a pregão eletrônico /Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000058

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATO Nº xxx/2024 - xxxxxxxxx

Contrato de Fornecimento. pregão Eletrônico xxx
nºxxx/2024 - Processo Licitatório nº xxx/2024.

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sedena Rua Moises Lupion, nº1001, inscrito no CNPJ sob o nº75.680.025/000-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Valdenei de souza inscrito no CPF sob o nºxxxxxxx, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, representada pelo

....., com sede na, CNPJ, aqui denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** atravésdo pregão Eletrônico xxx xxx/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e de adjudicação datado de xx/xx/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores edemais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de xxxxx, pela Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço para o presente é de R\$ xxx (xxxxx), constante na proposta, aceito pela contratada,entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- I. O prazo para o fornecimento do objeto é diário a contar da assinatura do presentecontrato.
- II. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na _____(local da entrega, como por exemplo: na Secretaria de Administração, na escola municipal, na farmácia do Município etc.).
- III. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a legislação vigente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos

para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após entrega do produto e envio da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotaçãoorçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	6290	08.002.10.301.1001.1063	375	4.4.90.52.30.00	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTA FISCAL:

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de Município de Palmital, Estado do PARANÁ, CNPJ: 75.680.025/000-82, Rua Moises Lupion, nº1001, Centro, Palmital, Estado do PARANÁ, CEP 85.270-000.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR - Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data de assinatura deste contrato, com devida comprovação de reajuste efetuado sobre o preço contratado.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante Eletrônico 35/2024, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista na dispensa de licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO:



- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra....., matrícula n°....., ou por seu respectivo substituto.
- II. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, inclusive de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será recebido:

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;
- II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO:

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da prestação de serviços, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme dispõe o art. 155 da lei 14.133/21, onde serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencada no art. 137 da Lei nº14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº14.133/2021 e pregão Eletrônico xxx nº xxx/2024, a qual se encontra vinculada.

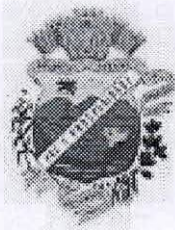
Fica eleito o Foro de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial e por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmital, Estado do Paraná, xx de xxxx de 2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

XXXXXX

XXXXXX
Contratada



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000060

CNPJ-75.680.025/0001-82

Ofício nº 38/2024-LIC

Palmital-PR, 07 de Junho de 2024.

De: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a minuta do Edital de Licitação nº 25/2024, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", objetivando a **AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDENDO AO CONVENIO Nº 941868-2023-MAPA.**", conforme fora sugerido por esta Procuradoria Jurídica.

Neste sentido, requer-se, nos termos do art. 53, Parágrafo Único da Lei 14.133/21, sejam as referidas peças analisadas em seu conteúdo, para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



**PARECER JURÍDICO Nº 235/2024-LIC (EDITAL)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
PROCEDIMENTO LICITÁRIO Nº 84/2024**

**DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: : AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E
RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDIMENTO AO
CONVENIO Nº 941868/2023-MAPA.**

I - RELATÓRIO

Trata -se de consulta realizada pelo órgão solicitante, acerca da legalidade e regularidade do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto objetiva a contratação de fornecedor para entrega únicas: "AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941868/2023-MAPA".

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito através do Ofício nº 72/2024/GAB/LIC.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para a contratação.

Registra-se que seguem no Memorando os seguintes documentos: - Termo de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Orçamentos; Edital e Anexos.

Destaca-se que esta manifestação jurídica não está vinculada a aos detalhes técnicos do objeto requisitado pelos secretários demandantes, mas sim aos aspectos jurídicos inerentes ao procedimento, por isso os documentos apresentados neste Memorando serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de uma eventual apuração de responsabilidade caso não representem fielmente o atendimento do interesse público.

Em síntese é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que o Pregão Eletrônico em análise está instrumentalizado à luz da Lei 14.133 /2021, portanto, será regido pela referida norma.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000062

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Destaca -se que ao buscar satisfazer o interesse público, que é norteado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a regra é a ocorrência de licitação, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, assegurando a igualdade de condições aos concorrentes que possam vir a pactuar contrato com o ente. Assim, o procedimento administrativo de licitação consiste no meio pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando -se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público.

Nesse sentido, a Lei nº. 14.133/21 estipulou que, para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação, a modalidade licitatória a ser utilizada para efetivar o contrato é, obrigatoriamente, o PREGÃO, conforme conceitua o art. 6º, inciso XLI da referida Lei.

Delimitando a incidência da modalidade Pregão, o professor Matheus Carvalho (in Nova Lei de Licitações comentada e comparada. São Paulo 2022.) registra que "é a modalidade licitatória definida para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalta -se que, conforme disposto no art. 29 desta lei, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado"

No que tange ao rito a ser seguido, o art. 29 da lei 14.133/21 assim assevera:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando -se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Considerando a natureza da aquisição planejada pelo consulente, é evidente que a modalidade de Pregão se mostra apropriada para este fim.

Esta escolha se baseia no fato de que o processo licitatório visa contratar bens comuns, conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar.

Após estas considerações iniciais, é hora de entrar no cerne procedimental do assunto em questão. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos a serem seguidos na fase preparatória (fase interna) do processo licitatório, destacando:



Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar -se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico -financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto ao estudo técnico preliminar, o §1º do artigo anteriormente mencionado, dispõe que:

Art. 18:



§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR000065

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

À luz das lições de Marçal Justen Filho (in: Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – p. 354 – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021), o estudo técnico preliminar “consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas.” Além disso, o autor também dispõe sobre as exigências relacionadas a esse estudo:

“Evidentemente, a elaboração do estudo técnico preliminar envolve uma etapa inicial do processo licitatório e exige o desenvolvimento de múltiplas atuações da Administração. O nível de aprofundamento e complexidade do estudo técnico preliminar dependerá das características da necessidade a ser atendida.”

Nesse sentido, após a análise, verifica -se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém itens em epígrafe; definição do objeto; justificativa e objetivo da licitação; prazo de entrega e condições de execução; condições de pagamento; obrigações da Contratante e da Contratada; fiscalização do contrato; revisão de preços e sanções aplicáveis. Assim, o termo de referência, contém, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Na sequência, analisando a minuta de edital, observa -se o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública; definição do objeto; recursos orçamentários; condições de participação; encaminhamento e elementos da proposta; habilitação; recurso; adjudicação e homologação do certame; pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital; disposições finais; e foro de julgamento.

Diante do apresentado, afere -se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado pelo artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000066

e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Em suma, o Edital contém as cláusulas mínimas exigidas atendendo, portanto, a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é importante ressaltar que a minuta do Edital do processo licitatório estabelece corretamente a modalidade de licitação para a contratação do objeto, optando pelo pregão em sua forma eletrônica. Esta escolha é apropriada considerando que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com critérios de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente descritos e comumente encontrados no mercado, em conformidade com os incisos XIII e XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021. O critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço" e o modo de disputa "aberto" também são adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

Adicionalmente, a minuta do Edital também contempla as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para regulamentar a contratação em questão.

Dessa forma, ao analisar os documentos do procedimento que ainda se encontra em fase interna, é possível constatar que o instrumento convocatório está em conformidade com os dispositivos legais vigentes, e o edital anexo demonstra regularidade tanto em sua forma quanto em seu conteúdo, estando a minuta do Edital de acordo com as regras estipuladas na Lei nº 14.133/2021.

Não se olvidar ainda que o Município de Palmital-PR, se enquadra dentro das exceções previstas no art. 176, da Lei nº 14.133/2021 que se aplicam aos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes até a data de 31 de março de 2027, in verbis:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000067

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.


Entre estas exceções, mais especificamente cita-se as relativas à publicidade e trâmite em meios digitais, pelos quais o Município de Palmital-PR, ainda não está obrigado a utilizar o PNCP, devendo neste caso publicar os atos em diário oficial e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina -se, favoravelmente, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela regularidade do presente processo licitatório, razão pela qual essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Edital Licitatório.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 10 de Junho 2024.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 84/2024

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDENDO AO CONVENIO Nº 941868-2023-MAPA.


DATA DE ABERTURA: 25/06/2024 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: WWW.BNC.ORG.BR

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 10/06/2024.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

000069

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	24		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	84		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDENDO AO CONVENIO Nº 941868-2023-MAPA		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500220606200110274905200000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	104.286,00		
Data de Lançamento do Edital	10/06/2024	Data Registro	10/06/2024
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)

> Editais

Edital nº 24/2024

Acessar Contratação

Última atualização 11/06/2024

Local: Palmital/PR Órgão: MUNICIPIO DE PALMITAL Unidade compradora: 219 - Prefeitura Municipal de Palmital - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de Disputa: Aberto Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 11/06/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/06/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75680025000182-1-000020/2024 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDENDO AO CONVENIO Nº 941868-2023-MAPA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 104.286,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	GRADE AGRICOLA ARADORA 14(QUATORZE) DISCOS COM PNEUS GRADE ARADORA 14X28X6 270 COM COMANDO HIDRÁULICO, DIAMETRO DE EIXO 15/8, ESPEÇAMENTO ENTRE DISCO 20MM PROFUNDIDADE DE TRABALHO 150/250MM COM RODAS E PNEUS 4	1	R\$ 58.286,00	R\$ 58.286,00	
2	TANQUE RESFRIADOR DE LEITE DE 500 LITROS EM AÇO INOX	4	R\$ 11.500,00	R\$ 46.000,00	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ atendimento@portalnacionaldecontratacoespublicas.gov.br

☎ (11) 3015-7787 (020)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000071

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 24/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 24/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 84/2024

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDENDO AO CONVENIO Nº 941868-2023-MAPA.

DATA DE ABERTURA: 25/06/2024 às 08:30 HS**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.****PLARAFORMA ELETRÔNICA: WWW.BNC.ORG.BR**

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 10/06/2024.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador: AEF50626

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2024. Edição 3042

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



VENDA

Vendo terreno em Ponta Grossa (PR), medindo 12x25m. R\$ 30 mil. Tel. (42) 9 8403-7854.

CASA - BAIRRO BOQUEIRÃO, Rua Rodrigues Alves, nº 6; contendo 09 peças sendo 03 quartos, sala,

cozinha, 02 banheiros, lavanderia e garagem. VALOR: R\$ 120.000,00 FONE: 98403-7854

APARTAMENTO - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, Rua Otto Rickli, 375; Terreo. VALOR: R\$ a combinar ou troco por casa no mesmo Bairro; FONE: 99904-7823 ou 3622-6302

TERRENO 390 METROS - VILA CARLI, contendo 02 casas. VALOR: R\$ 230.000,00; aceito permuta no Bairro Cristo Rei ou Recanto Feliz. FONE: 42 99943-1979

CHÁCARA, 10 KM DO PINHÃO, CONTENDO 03 CASAS, 02 TANQUES DE PEIXES, TODO CERCADA DE TELA, PRÓXIMO A BR. VALOR : A COMBINAR; OU TROCO POR OUTRA PERTO DE GUARAPUAVA. FONE: 99122-7025 OU 99139-7325

CASA - SANTANA, RUA DEPUTADO LAURO SODRÉ LOPES, 469; TERRENO MEDINDO 12 X 10, TODO MURADO. VALOR: R\$ 90.000,00; ACEITO CARRO NO NEGÓCIO. FONE: 3304-3099 RODRIGO

TERRENO - VILA KENNEDY, CONTENDO CASA MISTA, MED. 2.500M². VALOR: 600.000,00. FONE: 3623-2101

LOCAÇÃO

KITINETE - BAIRRO DOS ESTADOS, contendo 03 peças grandes, Rua Bahia, 463 - próximo a Praça da Fé; para 01 pessoa sem criança e sem pet. VALOR: R\$ 500,00 incluso ½ água e luz FONE: (42) 99972-4826, falar com Ondina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ 3º Serviço de Registro de Imóveis ROMERO CEZAR SANTOS LIMA CPF/MF - 213.869.439-91 Agente Delegado Interino ANA CAROLINA GALVÃO Escrivente-Substituta Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811 - Fone: 3035-1828

EDITAL DE LOTEAMENTO URBANO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DONA INÁ

O senhor Romero Cezar Santos Lima, Agente Delegado Interino do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-PR, faz saber a quem possa interessar, para todos os fins de direito que, SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica De Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ nº 76.626.530/0001-01, com sede a Rua Presidente Getúlio Vargas nº 282, Sala 01, Bairro Triunfo, nesta cidade de Guarapuava-PR, neste ato representada por Araújo de Mattos Leão Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 006.683.309-45 e RG nº 7.391.806-5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Presidente Getúlio Vargas nº 282, Bairro Triunfo, nessa cidade de Guarapuava-PR.

Deposito neste CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811 sala 42 e 44 - Centro, Guarapuava - PR, 85010-250, toda documentação necessária e requerer o Registro do loteamento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL DONA INÁ, localizado no Bairro Morro Alto, com área total de 66.237,17m², a ser desmembrada do imóvel denominado "MORRO ALTO", de propriedade da Santa Clara Empreendimentos Imobiliários Ltda, matriculada sob o nº 40.511, livro 2, deste ofício de imóveis, tendo apresentado requerimento, decreto de aprovação, mapas, memoriais, lei municipal de parcelamento do solo, certidão de localização, etc., nos termos do artigo 18 e 19 da Lei 6.766 de 19/12/1979, e demais legislações atinentes a espécie.

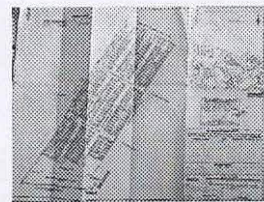
É publicado este EDITAL para conhecimento de terceiros interessados, confrontantes ou não, para que, caso queiram, apresentem impugnação no prazo de 15 dias contados da última publicação, que será publicado por 3 vezes, ressaltando que, transcorrido o prazo, será dado prosseguimento regular ao registro do loteamento, nos termos do requerimento e do previsto na lei federal 6.766/79. A documentação encontrada a disposição dos interessados na sede deste Cartório.

O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DONA INÁ se dividirá da seguinte forma: Área dos Lotes (66.237,17 m²), totalizando 264 lotes, subdividida em 9 quadras, correspondendo 28,66% Área das ruas (18.984,73m²), 8,33% Área Institucional (5.515,01m²), 7,98% Área de Preservação Permanente (5.287,91m²), total de área de domínio Público 29.787,65m², 55,03% Área total dos lotes (36.449,52m²), 100% Área Total Loteada (66.237,17m²). Dita área encontra-se encravada na matrícula 40.511, do Livro 2, deste Cartório de Imóveis, tudo conforme croqui abaixo. Decorrido o prazo de 15 dias da terceira publicação do presente edital, sem haja impugnação, será efetuado o registro do já mencionado loteamento.

Guarapuava 05 de junho de 2024

ANA CAROLINA Assinado de forma digital GALVÃO:10360688977 688977 ANA Carolina Galvão Escrivente Substituta

CROQUI - LOTEAMENTO RESIDENCIAL DONA INÁ



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Licitações e Contratos AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Licitações e Contratos Departamento de Licitações e Contratos AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÍTAL - PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024 PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 84/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ 3º Serviço de Registro de Imóveis ROMERO CEZAR SANTOS LIMA ANA CAROLINA GALVÃO EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ 3º Serviço de Registro de Imóveis ROMERO CEZAR SANTOS LIMA ANA CAROLINA GALVÃO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

ELZA HAASE RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; Considerando o parecer jurídico exarado pelo Advogado do Município; HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 101/2024, de 24 (vinte e quatro) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), sobre o Processo Licitatório n.º 025/2024, Modalidade Concorrência Eletrônica n.º 003/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução de Recape Asfáltico em vias urbanas em CBUQ, 37.683,30 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. ADJUDICA o objeto da citada licitação em favor da proponente TREVÓ PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.340.810/0001-05, tudo conforme o constante da Ata de Reunião, lavrada pela Comissão Especial de Licitação, acostada ao referido processo.

Iracema do Oeste, 3 de junho de 2024.
ELZA HAASE RODRIGUES
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

Procedimento Licitatório nº 035/2024

O Município de Iretama-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 (primeiro) de Abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: Seleção de Proposta para o Fornecimento de materiais específicos e Execução de sistema de Abastecimento de Água na comunidade denominada "Jorge Amado", conforme projeto fornecido pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Iretama-PR, através de Recursos liberados de acordo com Emendas Parlamentares, com repasses via "Transferências Especiais" do Governo Federal. DATA DE ABERTURA: 25 (Vinte e Cinco) de Junho de 2024, às 09:00 horas. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. VALOR GLOBAL: R\$ 224.725,15 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Quinze Centavos). INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.iretama.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Iretama-PR, sito à Rua Oscar Gauer Khunn nº 174 - Centro, em Iretama - Paraná, Fone: (44) 3573-1668, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Iretama-PR, 10 de Junho de 2024.
SAME SAAB
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Objeto: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, torna público para conhecimento dos interessados, que faz realizar procedimento de licitação para modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024, Processo Licitatório nº 23/2024, do tipo Menor Preço, tem como Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EMBARCAÇÃO SENDO BARCO, MOTOR E CARRETA DE REBOQUE, CONFORME O CONVENIO Nº 948374/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR E O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA E CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital e seus Anexos. ABERTURA DA SESSÃO: DIA 25/06/2024, às 09:00 (horário de Brasília/DF). O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no site <http://www.itaguaje.pr.gov.br>.

Itaguaí, 5 de Junho de 2024
ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

AVISO

PREGÃO ELETRONICO Nº 7/2024

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA-

O Município de Itambaracá/Pr, torna pública a RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, quem tem por objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos Eletrônicos. Conforme Artigo 55, § 1º, foi redesignada a data da sessão pública para o dia 24/06/2024, mantendo os mesmos horários do Edital. O Edital consolidado contendo a retificação está disponível no <http://bllcompras.org.br>, e no Portal de Transparência do Município.

Itambaracá Pr, 7 de junho de 2024
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 4/2024

Processo nº 071/2024

ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS QUE CONTEMPLAM: APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, INCENTIVO À CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL E FOMENTO À APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, com observância no inciso II, art. 6º, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como demais legislações pertinentes, (Lei Paulo Gustavo) Dia e horário para inscrição: 12/06/2024 até às 18/06/2024 até às 17h00 (Horário de Brasília) em formulário on-line acessado pelo link: <https://forms.gle/WzKd8pdg9xJGWKt6> ou presencialmente, de forma descentralizada, na Biblioteca Cidadã, sito à Rua Paraná, nº 628

Itaúna do Sul-PR, 10 de junho de 2024.
GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2024

EDITAL N 113/2024 - PROCESSO N 3513/2024 CHAMAMENTO PUBLICO N 07/2024

A Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que haverá CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando a Seleção de apresentações musicais para a 25ª edição do festival de valores novos do vale do Ivaí - fevanio, com recursos da lei aldor blanc. O protocolo do envelope de documentação referente às inscrições, deverá ser realizado do dia 11 de JUNHO até às 16h00min do dia 17 de JUNHO de 2024, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ivaiporã. O Edital está disponível, através site www.ivaipora.pr.gov.br.

Ivaiporã, 10 de Junho de 2024
LUIZ CARLOS GIL
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2024 O MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Sílvio de Souza. Contratado: TONINATO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.731.641/0001-05, com endereço à Rua Eurico Eloi Marcelino, nº 225, Sala 01, CEP: 85.825-000, Santa Maria, Santa Tereza do Oeste/PR. Neste ato representada por Selma Toninato. Objeto: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE 2.000, METROS LINEARES, COM 3 METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO 6.000M², DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (caçamento), na Estrada principal Linha Tangará, Zona Rural. Valor: R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). Prazo de Execução: 04 (quatro) meses. Vigência do Contrato: 06 (seis) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0115/2024

Comunicamos aos interessados que estão disponibilizadas as licitações a seguir: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CARDIOTOCÓGRAFO (Papel). Valor máximo da licitação: R\$ 5.503,80 e,

PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0116/2024

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de Painéis Divisórios, Perfis, Portas e demais acessórios para montagem de paredes e divisórias, incluindo a instalação e desmontagem. Valor máximo da licitação: R\$ 683.389,02. Os Editais poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4119 e o 3372-4395 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 3 de junho de 2024.
JULIANA GUIMARÃES CORNELIO RODRIGUES
Secretária Municipal de Gestão Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0093/2024

Repúblicação

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0093/2024, objeto: Registro de preço visando a contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos. Valor máximo da licitação: R\$ 536.960,30. O Edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 5 de junho de 2024.
JULIANA GUIMARÃES CORNELIO RODRIGUES
Secretária Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2024

O Município de Palmital, Estado do Paraná OBJETO: GRADE AGRICOLA ARADORA 14 DISCOS, COM RODAS E PNEUS E TANQUE RESTRICADOR DELEI INOX DE 500 LITROS.

Abertura: 25 de Junho de 2024, as 08:30 hs na Plataforma Eletrônica www.bnc.org.br
INFORMAÇÕES: Fone: (42) 3657-1222/ www.palmital.pr.gov.br/ e-mail licitapalmital@gmail.com

Palmital-PR, 10 de Junho 2024.
VALDENI SOUZA
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024-PMPN

PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 49/2024 MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito do Município de Paraíso do Norte comunica que retomará a licitação na modalidade Concorrência Pública (Eletrônica) nº 03/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, do tipo Menor Preço Global, e que a retomada acontecerá no dia 13 de junho de 2024 - às 09:00 (nove horas) no Endereço Eletrônico: www.bnc.org.br. Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO NA ESTRADA PORTO PARAÍSO - 3ª e 4ª ETAPA - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 4500074690 ENTRE ITAIPU BINACIONAL E MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE-PR. O edital de licitação e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, centro, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 16h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisionorte.pr.gov.br; licitacao@paraisionorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: paraisionorte.atende.net, no ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações.

Paraíso do Norte, 10 de junho de 2024.
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito



IRINEU M.P.A

MAQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
 PREF. MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

Proposta de Preços,
 A/C Sr. Pregoeiro

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: BRUNO IRINEU PEREIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO

CNPJ: 24.667.053/0001-29 - Insc. Est.: 9093175333

Endereço: R. Romário Martins nº 349, Jardim Primavera; Bela Vista do Paraíso-PR;

CEP: 86130-000

Telefone: (43) 99106-5460 / E-mail: licitacoes@irineumpa.com

BANCO DO BRASIL – AG 06645, CC 20777-2

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

BRUNO IRINEU PEREIRA

RG: 13.501.834-1 e CPF: 086.175.029-24

SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA LICITANTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. / QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GRADE AGRICOLA ARADORA 14 DISCOS, COM PNEUS, 14X28X6 270 MM COM COMANDO HIDRÁULICO, DIAMETRO DE EIXO 1.5/8, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCO 270MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO 150/250mm COM RODAS E PNEUS, ESTRUTURA DE VIGAS TUBULARES DE ALTA RESISTÊNCIA.	Und. 1	PRÓPRIA	R\$ 23.900,00	R\$ 23.900,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 23.900,00 (Vinte e três mil e novecentos reais.)

Declaro para os devidos fins, que é microempresa, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Declaramos para os devidos fins que o produto ofertado atende todas as descrições detalhadas constantes no Termo de Referência do Edital;

Declaramos para fins de validade da proposta e que nos preços propostos estão computadas todas as despesas necessárias, inclusive, custo e fornecimento dos produtos, transportes, instalações, equipamentos, depreciações, mão

de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva completa remuneração dos produtos a serem fornecidos;

Declaramos ainda que, conhecemos e aceitamos todas as condições dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

Declaramos que, não possuímos como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura do município licitante e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Declaramos para os devidos fins que somos fabricante dos equipamentos oferecidos nessa licitação, prestando toda assistência técnica.

Condições de Pagamento:

Conforme dispõe edital.

Prazo de Entrega:

Conforme dispõe edital.

Local da entrega:

Conforme dispõe edital.

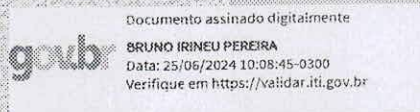
Prazo de garantia mínimo:

Conforme dispõe edital.

Assistência Técnica:

Declaramos, sob as penas da lei, que possuímos disponibilidade para atendimento do objeto licitado, bem como dos equipamentos e pessoal técnico especializado e necessário, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da presente licitação.

BELA VISTA DO PARAÍSO – PR, 25 DE JUNHO DE 2024



BRUNO IRINEU PEREIRA – SÓCIO/ADMINISTRADOR

CPF: 086.175.029-24

RG: 13.501.834-1

BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO

CNPJ: 24.667.053/0001-29



IRINEU M.P.A
MAQUINAS E PEGAS AGRICOLA

000075



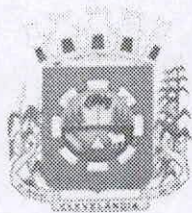
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.667.053/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2016
NOME EMPRESARIAL BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRINEU MAQUINAS E PECAS AGRICOLA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ROMARIO MARTINS	NÚMERO 349	COMPLEMENTO *****
CEP 86.130-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA	MUNICÍPIO BELA VISTA DO PARAISO
ENDEREÇO ELETRÔNICO BPEREIRA.BP44@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (43) 9181-6187		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2024 às 09:35:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: 76.161.199/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BRUNO I. PEREIRA COM. PEÇAS E MANUT. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.667.053/0001-29, estabelecida na Rua Romario Martins, nº 389, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, forneceu satisfatoriamente ao Município de Clevelândia, CNPJ 76.161.199/0001-00, através do CONTRATO 020/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 093/2022 PROCESSO 162/2022, cujo objeto é "Aquisição de equipamentos agrícolas, para atendimento da demanda da Secretaria de Agricultura deste Município", conforme o descritivo abaixo:

Emp	AC	NF	Item	Quant.	Descrição
721/24	138/24	146 14/02/24	2	1	GRADE ARADORA DE ARRASTO COM NO MÍNIMO 20X24, COM ESPAÇAMENTOS MÍNIMO ENTRE DISCOS DE 235 MM, DIÂMETRO MÍNIMO DOS DISCOS 24", COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE TRABALHO 150 - 250 MM E LARGURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 2250 MM, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

Informamos ainda, que a empresa cumpriu todos os compromissos contratuais, com relação à quantidade e qualidade dos produtos adquiridos, apresentando pontualidade e eficiência em seus atos, com bom desempenho operacional. Demonstrando desta forma, plena Capacidade Técnica, até a presente data.

Por ser verdade firmamos o presente.

Clevelândia/Pr, 2 de maio de 2024.

Wellington Oliveira Dlugoss
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 133/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de BELA VISTA DO PARAÍSO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO
CNPJ: 24.667.053/0001-29
Local da Sede: Bela Vista do Paraíso - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

BELA VISTA DO PARAÍSO, 10 de junho de 2024



Telma Dias Pacca
Distribuidor

IRINEU M.P.A
MAQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLA**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006**

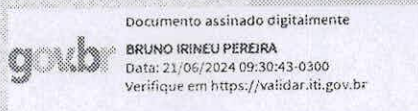
A empresa **Bruno Irineu Pereira Comércio de Peças e Manutenção** inscrita no CNPJ sob o nº **24.667.053/0001-29**, estabelecida na Rua **Romário Martins**, nº **349**, Bairro **Jardim Primavera**, na cidade de **Bela Vista do Paraíso/PR**, através do seu Representante legal Sr. **Bruno Irineu Pereira**, brasileiro, **solteiro**, inscrito no CPF sob o nº **086.175.029-24**, RG nº **13.501.834-1**, residente e domiciliado na Rua **Adriano Augusto Pires**, nº **577**, Bairro **Lagoa Dourada**, na cidade de **Bela Vista do Paraíso/PR**,
DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

BELA VISTA DO PARAÍSO – PR, 21 DE JUNHO DE 2024



BRUNO IRINEU PEREIRA – SÓCIO/ADMINISTRADOR

CPF: 086.175.029-24

RG: 13.501.834-1

BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO

CNPJ: 24.667.053/0001-29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAISO**

Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

N

Certidão Negativa de Débitos N° 883 / 2024**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: BA5EBD7588989F7FD2C21C2AEA2C1663**

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO**, CPF/CNPJ n° 24.667.053/0001-29, para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros **Mobiliários e Imobiliários**), até a presente data em nome de **BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO**, CPF/CNPJ n° 24.667.053/0001-29.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE BA5EBD7588989F7FD2C21C2AEA2C1663**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 01/09/2024****Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso-Pr, 03/06/2024**



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO			Protocolo: PRC2420343977
NIRE : 41804204920 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41804204920	CNPJ 24.667.053/0001-29	Arquivamento do Ato de Inscrição 26/04/2016	Início de Atividade 26/04/2016
Endereço Completo Rua ROMARIO MARTINS, Nº 349, JARDIM PRIMAVERA-Bela Vista do Paraíso/PR- CEP86130-000			
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS -FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL- SERVICO DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA - FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRAHERIA, EXCETO ESQUADRIAS - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETOS VALVULAS - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS - RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO, - RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS - TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL - SERVICO DE REBOQUE DE VEICULOS - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO.			
Capital R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento			Situação
Data 28/07/2023	Número 20234964502	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: BRUNO IRINEU PEREIRA			
Identidade: 135018341		CPF: 086.175.029-24	
Estado civil: NÃO INFORMADO		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/04/2024, às 21:34:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QIU9Q5LB**.
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO**
CNPJ: **24.667.053/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:01 do dia 23/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2024.

Código de controle da certidão: **06EB.A0B7.5CB4.F6C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033588928-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.667.053/0001-29**
Nome: **BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.667.053/0001-29
Certidão nº: 6972459/2024
Expedição: 30/01/2024, às 12:25:00
Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.667.053/0001-29, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROPOSTA DE PREÇOS

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação do Pregoeiro e Equipe de Apoio a nossa proposta de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
02	RESFRIADOR INOX 500 LITROS, EXPANSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX AISI-304 2MM, PARTE INTER AÇO INOX 1,2MM AISI-304, PARTE EXTERNO EM AÇO INOX AISI-430, ISOLAMENTO TÉRMICO, EM ESPUMA POLIURETANO EXPANDIDO, BASE INTEGRADA, TUBO DE ELVAÇÃO DE COMANDO COMPOSTO DE PARA RAIÓ, CHAVE CONECTORA, DJUNDÓRES, CHAVE DE EMERGENCIA, SENSOR DE TEMPERATURA ECONTROLADOR ELETRONICO, UNIDA ERMÉTRICA, GAS REFRIGERANTE R-22, HASTE PARA ATERRAMENTO, 'REGUA DE MEDIÇÃO, REGISTRO DE LIBERAÇÃO DO LEITE, COM TRABVA DE SEGURANÇA. Fabricante: MJ INDÚSTRIAS, Garantia 12 meses.	UND	GELA BRASIL	04	RS 6.937,50	RS 27.750,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 27.750,00 (VINTE E SETE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

• Prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

Dados bancários: Banco: 748 Sicredi, Ag: 0710, Conta Corrente: 56500-3.

MISSAL/PR, 25 DE JUNHO DE 2024.

MJ INDUSTRIAS LTDA:50961707000132
7000132

Assinado de forma digital por MJ INDUSTRIAS
LTDA:50961707000132
Dados: 2024.06.25 11:05:39 -03'00'

MARCELO LUIZ SCHREINER
SÓCIO/ADMINISTRADOR, CPF Nº066.560.099-21
MJ INDUSTRIAS LTDA
CNPJ: 50.961.707/0001-32 - IE Nº 91008227-22



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS, ⁰⁰⁰⁰⁸⁶
UAUÁ E CURAÇÁ.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa MJ INDUSTRIAS LTDA, estabelecida e situada a Av. Dom Geraldo Sigaud, 478 – Fundos – Centro, Missal-PR., CNPJ n.º 50.961.707/0001-32 forneceu para esse órgão o equipamento abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Contrato
01	Resfriador de leite, capacidade de 1000 litros, aço inox para 02 ordenhas modelo cilíndrico vertical, marca Gela Brasil.	03	CT 03/2023

A empresa executou o serviço no contrato supracitado Nota Fiscal n.º 000.000.007, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade. Inexistindo até a presente data registros negativos que comprometam o fornecimento.

Uauá, 30 de novembro de 2023.


WENDEELL PEREIRA OLIVEIRA
MÉDICO VETERINÁRIO
CRMV/BA 2433

Wendeell Pereira de Oliveira
Médico Veterinário da Coopercuc

PROPOSTA DE PREÇOS

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação do Pregoeiro e Equipe de Apoio a nossa proposta de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
02	RESFRIADOR INOX 500 LITROS, EXPANSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX AISI-304 2MM, PARTE INTER AÇO INOX 1,2MM AISI-304, PARTE EXTERNO EM AÇO INOX AISI-430, ISOLAMENTO TÉRMICO, EM ESPUMA POLIURETANO EXPANDIDO, BASE INTEGRADA, TUBO DE ELVAÇÃO DE COMANDO COMPOSTO DE PARA RAIÓ, CHAVE CONECTORA, DJUNDÓRES, CHAVE DE EMERGENCIA, SENSOR DE TEMPERATURA ECONTROLADOR ELETRONICO, UNIDA ERMÉTRICA, GAS REFRIGERANTE R-22, HASTE PARA ATERRAMENTO, 'REGUA DE MEDIÇÃO, REGISTRO DE LIBERAÇÃO DO LEITE, COM TRABVA DE SEGURANÇA. Fabricante: MJ INDÚSTRIAS, Garantia 12 meses.	UND	GELA BRASIL	04	RS 11.500,00	RS 46.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

• Prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

Dados bancários: Banco: 748 Sicredi, Ag: 0710, Conta Corrente: 56500-3.

MISSAL/PR, 25 DE JUNHO DE 2024.

MJ INDUSTRIAS
LTDA:50961707000
132

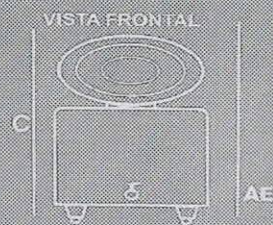
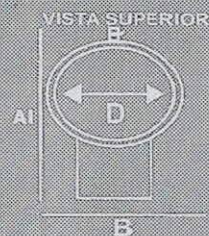
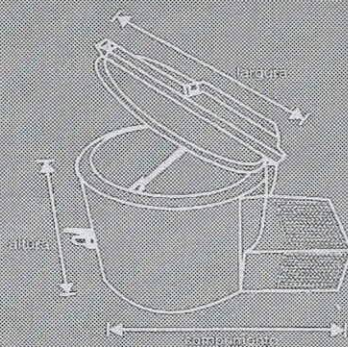
Assinado de forma digital por
MJ INDUSTRIAS
LTDA:50961707000132
Dados: 2024.06.11 16:58:26
-03'00'

MARCELO LUIZ SCHREINER
SÓCIO/ADMINISTRADOR, CPF Nº066.560.099-21
MJ INDUSTRIAS LTDA
CNPJ: 50.961.707/0001-32 - IE Nº 91008227-22

RESFRIADORES DA GELABRASIL E SUAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS



Os mais econômicos e práticos para limpeza, com baixo consumo de energia



01 - Tanque interno em aço inox 304, paredes de 1,5mm acabamento polido e sanitário e externo com aço inox 430 ou 304.

02 - Tampa rebordada em aço inox 304, espessura de 1,5mm, com boca de inspeção.

03 - Fundo de expansão com solda de eletro fusão ou a laser.

04 - Chassis em tubo galvanizado ou cantoneira e pés reguláveis.

05 - Válvula de saída tipo borboleta em aço inox.

06 - Sistema de medição do leite com régua milimétrica e tabela de conversão.

07 - Isolamento térmico em poliuretano injetado.

08 - Moto redutor para melhor homogeneização do leite.

09 - Quadro de comando elétrico, timer digital automático, proteção do motor contra surtos, raios e queda de energia.

10 - Unidade condensadora acoplado ao tanque, em voltagem 220 volts ou trifásico.

11 - O resfriador está programado para resfriar o leite de 35°C para 4°C, com temperatura inferior a 3:00 horas.

12 - O equipamento tem garantia de 01 (um) ano e atende a normativa DAS 53.

Resfriadores de Leite à Expansão



PARA 02 E 04
ORDENHADEIRAS

TAMANHO	AI	B	AE	P	D
300	1550	970	1500	3/4 HP	0,85
400	1550	970	1700	3/4 HP	0,85
500	1800	1280	1460	1 HP	1,16
600	1860	1280	1560	1 HP	1,16
700	1860	1280	1660	1,5 HP	1,16
1000	2050	1280	2000	1,5 HP	1,16
1200	2150	1380	2000	2 HP	1,26
1500	2400	1520	2000	2,5 HP	1,40
2000	2780	1900	2000	3,5 HP	1,78
2500	2924	2120	1900	4 HP	2,00
3000	2974	2120	1800	5 HP	2,00
4000	3160	2380	1800	6 HP	2,26

Fabricamos em padrões diferenciados, atendendo as especificações solicitadas.

GelaBrasil

Indústria e Comércio de Refrigeradores

OBS.: É reservado ao Fabricante o direito de modificações futuras nos seus produtos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

000089

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADO
KAMILA CRISTINA BONATTO

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MJ INDUSTRIAS LTDA

CNPJ 50.961.707/0001-32, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 03 de Junho de 2024, 12:58:56

KAMILA CRISTINA BONATTO



**KAMILA
CRISTINA
BONATTO**
:09805705
900

Assinado de
forma digital por
KAMILA CRISTINA
BONATTO:09805
705900
Dados:
2024.06.03
12:59:27 -03'00'

ANEXO –II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Pelo presente instrumento, a empresa MJ INDÚSTRIAS LTDA, CNPJ nº 50.961.707/0001-32, com sede na Av. Dom Geraldo Sigaud – 480 – Centro, Missal/PR, através de seu representante legal infra-assinado, que: (X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato Marcelo Luiz Schreiner, inscrito no CPF sob nº 066.560.099-21, portador(a) da carteira de identidade nº 9.894.932-1, não são servidores do Município da Prefeitura de Palmital Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. Marcelo Luiz Schreiner, Portador(a) do RG sob nº 9.894.932-1 e CPF nº 066.560.099-21, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.
- 11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a pregão eletrônico /Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: mjindustriasinox@hotmail.com
Telefone: (45) 99944-4635
- 12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 13) Nomeamos e constituímos o senhor Marcelo Luiz Schreiner, portador(a) do CPF/MF sob nº 066.560.099-21, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico nº N° e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

MISSAL/PR, 25 JUNHO DE 2024.

MJ INDUSTRIAS
LTDA:5096170700013
2

Assinado de forma digital por MJ
INDUSTRIAS
LTDA:50961707000132
Dados: 2024.06.11 16:49:40 -03'00'

MARCELO LUIZ SCHREINER
SÓCIO/ADMINISTRADOR, CPF Nº066.560.099-21
MJ INDUSTRIAS LTDA
CNPJ: 50.961.707/0001-32 - IE Nº 91008227-22

PARANÁ

55141514181
PR920008091

ASSINATURA DO EMISSOR

[Handwritten signature]

24/06/2021
DATA EMISSÃO

MISSAL, PR
LOCAL

ASSINATURA DO PORTADOR

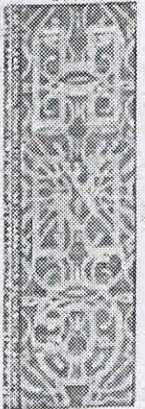
Joel A Mombach

OBSERVAÇÕES

2220491278

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLID



15/06/2007
1ª HABILITAÇÃO

28/05/2031
VALIDADE

04120507419
Nº REGISTRO

AD
CAT. HAB

ACC

PERMISSÃO

IVANI MARIA MOMBACH

JOSE LIBINO MOMBACH

19/06/1988
DATA NASCIMENTO

061.776.339-94
CPF

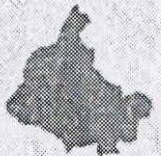
9520211-0
DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
SESP PR

JOEL ALBINO MOMBACH
NOME

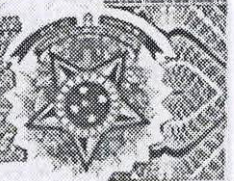


2220491278

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL



VÁLID



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



000091

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1876703456

BRUNO SCHREINER

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
989493211 SESP PR

CPF
066.560.099-21

DATA NASCIMENTO
01/03/1996

RELAÇÃO
MARGARETE TERESINHA FERBARI SCHREINER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
2 2

Nº REGISTRO VALIDEZ Nº HABILITAÇÃO
56247159257 13/06/2014 02/10/2014

OBSERVAÇÕES

Marcelo Luiz Schreiner
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
KISSAL, PR 13/06/2019

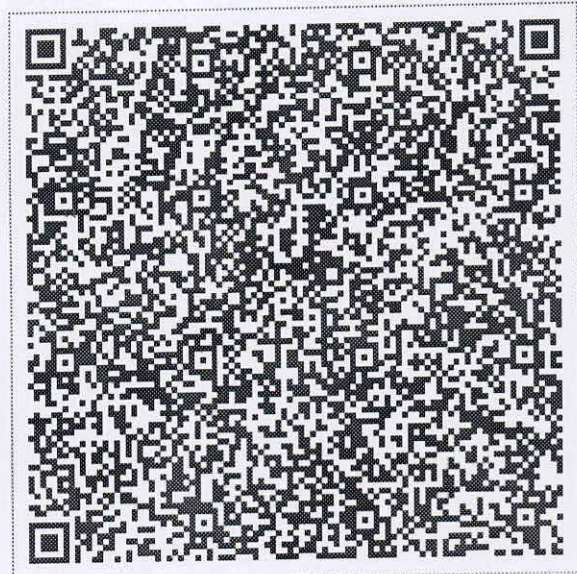
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

76056285885
P8916437547

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **061.776.339-94**

Nome: **JOEL ALBINO MOMBACH**

Data de Nascimento: **19/06/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **17/06/2004**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:03:19** do dia **19/06/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **413F.AF81.6E54.9B33**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **066.560.099-21**

Nome: **MARCELO LUIZ SCHREINER**

Data de Nascimento: **01/03/1996**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/04/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:02:01** do dia **19/06/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E1FB.FB01.308D.F356**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MJ INDUSTRIAS LTDA		Protocolo: PRC2421429040			
NIRE : 41211647130 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41211647130	CNPJ 50.961.707/0001-32	Data de Ato Constitutivo 06/06/2023	Início de Atividade 30/05/2023		
Endereço Completo Avenida DOM GERALDO SIGAUD, Nº 480, CENTRO - Missal/PR - CEP 85890-000					
Objeto Social FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO.					
Capital Social R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCELO LUIZ SCHREINER	066.560.099-21	R\$ 292.500,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOEL ALBINO MOMBACH	061.776.339-94	R\$ 157.500,00	Sócio	N	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
MARCELO LUIZ SCHREINER	066.560.099-21	Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação		
Data	Número		ATIVA		
07/12/2023	20238640744	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Status		
			xxxxx		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/06/2024, às 15:04:12 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **OK10AHL5**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

000096



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.961.707/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2023
NOME EMPRESARIAL MJ INDUSTRIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOM GERALDO SIGAUD	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****
CEP 85.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MISSAL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO GCONTA40@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (45) 3244-2020/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2024 às 14:24:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MJ INDUSTRIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.961.707/0001-32
Certidão n°: 38063009/2024
Expedição: 31/05/2024, às 11:56:46
Validade: 27/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MJ INDUSTRIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.961.707/0001-32, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de Missal SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO			
NEGATIVA			
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 22/07/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. Missal, 23 de Abril de 2024 11:00:03			
NEGATIVA Nº: 1321/2024		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJUUFFH2JCXMHQZ9P	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: MJ INDUSTRIAS LTDA CONTADOR: GILSON LUIZ MULLER			
INSCRIÇÃO EMPRESA 115422	CNPJ/CPF 50.961.707/0001-32	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ 1353
ENDEREÇO AVENIDA DOM GERALDO SIGAUD, 480 - CENTRO CEP: 85890000 Missal - PR			
CNAE / ATIVIDADES Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios, Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MJ INDUSTRIAS LTDA
CNPJ: 50.961.707/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:00 do dia 31/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2024.

Código de controle da certidão: **FD72.A021.52B3.D9A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000100

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033444438-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.961.707/0001-32**
Nome: **MJ INDUSTRIAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.961.707/0001-32
Razão Social: MJ INDUSTRIAS LTDA
Endereço: AV DOM GERALDO SIGAUD 480 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2024 a 15/07/2024

Certificação Número: 2024061600516086664160

Informação obtida em 21/06/2024 14:15:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
Processo Administrativo Nº 84/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
Data de Publicação: 10/06/2024 17:19:54

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 28/06/2024 09:33:49
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Própria	Modelo: Próprio
Descrição: GRADE AGRICOLA ARADORA 14(QUATORZE) DISCOS COM PNEUS			
GRADE ARADORA 14X28X6 270 COM COMANDO HIDRÁULICO, DIAMETRO DE EIXO 1.5/8, ESPEÇAMENTO ENTRE DISCO 20MM PROFUNDIDADE DE TRABALHO 150/250MM COM RODAS E PNEUS.4			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 23.900,00	Valor Total: 23.900,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE	001	24.667.053/0001-29	58.000,00	23.900,00		Sim
2 METALURGICA FREITAS LTDA EPP	020	05.852.250/0001-73	58.200,00	24.000,00	0,42	Sim
3 RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS	123	05.043.720/0001-58	58.286,00	25.170,00	4,88	Sim
4 M A M VIDAL LTDA	002	04.576.614/0001-77	58.286,00	32.749,99	30,12	Sim
5 DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS	054	41.720.898/0001-50	58.286,00	32.750,00	0,00	Sim
6 FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS	029	06.313.733/0001-62	56.900,00	38.450,00	17,40	Sim
7 REI DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	045	54.131.798/0001-30	58.000,00	58.000,00	50,85	Sim
8 BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	094	44.119.251/0001-65	100.000,00	100.000,00	72,41	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 28/06/2024 09:33:49
Lote 002

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: GELA BRASIL	Modelo: CILÍNDRICO VERTICAL
Descrição: TANQUE RESFRIADOR DE LEITE DE 500 LITROS EM AÇO INOX			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 6.937,50	Valor Total: 27.750,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MJ INDÚSTRIAS LTDA	060	50.961.707/0001-32	46.000,00	27.750,00		Sim
2 WALMOR HENRICH	106	09.488.932/0001-08	46.000,00	27.790,00	0,14	Sim
3 FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS	138	06.313.733/0001-62	45.960,00	42.000,00	51,13	Sim

DESCLASSIFICADOS

001000

MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	146 44.119.251/0001-65	400.000,00	400.000,00		Sim
INABILITADOS					
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: VALDENEI DE SOUZA

**MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR**

25/06/2024 09:19:14	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	41.800,00
25/06/2024 09:19:22	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	41.750,00
25/06/2024 09:19:37	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	41.700,00
25/06/2024 09:19:46	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	41.699,00
25/06/2024 09:20:06	LANCE	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	40.000,00
25/06/2024 09:20:18	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	39.900,00
25/06/2024 09:20:23	LANCE	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	39.000,00
25/06/2024 09:20:34	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	38.900,00
25/06/2024 09:20:38	LANCE	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	38.800,00
25/06/2024 09:20:47	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	38.750,00
25/06/2024 09:20:50	LANCE	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	38.700,00
25/06/2024 09:20:51	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	38.500,00
25/06/2024 09:20:57	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	38.450,00
25/06/2024 09:20:57	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
25/06/2024 09:21:02	LANCE	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	35.000,00
25/06/2024 09:21:09	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	34.999,00
25/06/2024 09:21:17	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	38.450,00
25/06/2024 09:21:27	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	34.900,00
25/06/2024 09:21:34	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	34.850,00
25/06/2024 09:21:53	LANCE	M A M VIDAL LTDA (PARTICIPANTE 002)	34.849,99
25/06/2024 09:21:55	LANCE	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	34.800,00
25/06/2024 09:22:02	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	34.700,00
25/06/2024 09:22:06	LANCE	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	34.500,00
25/06/2024 09:22:13	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	34.450,00
25/06/2024 09:22:19	LANCE	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	34.300,00
25/06/2024 09:22:19	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	34.400,00
25/06/2024 09:22:26	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	34.299,00
25/06/2024 09:22:32	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	34.000,00
25/06/2024 09:22:34	LANCE	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	34.280,00
25/06/2024 09:22:36	LANCE	RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI (PARTICIPANTE	34.000,00
25/06/2024 09:22:40	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	33.900,00
25/06/2024 09:22:41	LANCE	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	33.880,00
25/06/2024 09:22:48	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	33.850,00
25/06/2024 09:22:50	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	33.800,00
25/06/2024 09:22:57	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	33.750,00
25/06/2024 09:23:02	LANCE	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	33.500,00
25/06/2024 09:23:05	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	33.500,00
25/06/2024 09:23:07	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	33.450,00
25/06/2024 09:23:13	LANCE	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	33.400,00
25/06/2024 09:23:20	LANCE	RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI (PARTICIPANTE	31.000,00
25/06/2024 09:23:20	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	33.000,00
25/06/2024 09:23:22	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	33.350,00
25/06/2024 09:23:26	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	30.900,00
25/06/2024 09:23:34	LANCE	RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI (PARTICIPANTE	29.500,00

**MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR**

25/06/2024 09:23:35	LANCE	DUTRA & DUTRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	32.750,00
25/06/2024 09:23:42	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	29.450,00
25/06/2024 09:23:47	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	29.400,00
25/06/2024 09:23:51	LANCE	RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI (PARTICIPANTE	27.000,00
25/06/2024 09:24:00	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	26.999,00
25/06/2024 09:24:07	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	26.900,00
25/06/2024 09:24:14	LANCE	RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI (PARTICIPANTE	25.170,00
25/06/2024 09:24:30	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	24.999,00
25/06/2024 09:24:30	LANCE	M A M VIDAL LTDA (PARTICIPANTE 002)	32.749,99
25/06/2024 09:24:31	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	25.000,00
25/06/2024 09:24:39	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	24.900,00
25/06/2024 09:24:49	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	24.800,00
25/06/2024 09:25:00	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	24.500,00
25/06/2024 09:25:15	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	24.450,00
25/06/2024 09:25:21	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	24.400,00
25/06/2024 09:25:32	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	24.300,00
25/06/2024 09:25:38	LANCE	METALURGICA FREITAS LTDA EPP (PARTICIPANTE 020)	24.000,00
25/06/2024 09:25:49	LANCE	BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO	23.900,00
25/06/2024 09:27:49	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO			
25/06/2024 09:27:49	NEGOCIAÇÃO		
25/06/2024 09:38:48	HABILITAÇÃO		
28/06/2024 08:59:32	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
28/06/2024 09:29:33	EM ADJUDICAÇÃO		
28/06/2024 09:33:42	ADJUDICADO		

**LOTE 2 - ADJUDICADO
Lote 002**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: GELA BRASIL	Modelo: CILÍNDRICO VERTICAL
Descrição: TANQUE RESFRIADOR DE LEITE DE 500 LITROS EM AÇO INOX			Valor Total: 27.750,00
Quantidade: 4	Valor Unit.: 6.937,50		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MJ INDÚSTRIAS LTDA	060	50.961.707/0001-32	46.000,00	27.750,00		Sim
2 WALMOR HENRICH	106	09.488.932/0001-08	46.000,00	27.790,00	0,14	Sim
3 FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS	138	06.313.733/0001-62	45.960,00	42.000,00	51,13	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	146	44.119.251/0001-65	400.000,00	400.000,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

**MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR**

10/06/2024 17:19:54	PUBLICADO		
11/06/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
25/06/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
25/06/2024 09:12:57	DISPUTA		
25/06/2024 09:12:57	LANCE	BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 146)	400.000,00
25/06/2024 09:12:57	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.960,00
25/06/2024 09:12:57	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	46.000,00
25/06/2024 09:12:57	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	46.000,00
25/06/2024 09:13:53	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.950,00
25/06/2024 09:14:48	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA desclassificado. Motivo: VALOR ACIMA DA REFERENCIA		
25/06/2024 09:16:16	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.948,00
25/06/2024 09:16:33	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.940,00
25/06/2024 09:17:35	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.900,00
25/06/2024 09:17:48	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.890,00
25/06/2024 09:18:32	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.820,00
25/06/2024 09:18:52	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.810,00
25/06/2024 09:20:18	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.800,00
25/06/2024 09:20:40	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.790,00
25/06/2024 09:21:30	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.780,00
25/06/2024 09:21:30	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
25/06/2024 09:21:48	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.770,00
25/06/2024 09:23:11	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	45.750,00
25/06/2024 09:23:23	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.740,00
25/06/2024 09:23:25	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.680,00
25/06/2024 09:23:35	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.670,00
25/06/2024 09:24:31	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.580,00
25/06/2024 09:24:43	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.570,00
25/06/2024 09:24:57	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.480,00
25/06/2024 09:25:13	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.470,00
25/06/2024 09:25:34	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.440,00
25/06/2024 09:25:45	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.430,00
25/06/2024 09:26:09	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.400,00
25/06/2024 09:26:41	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.390,00
25/06/2024 09:26:57	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.384,00
25/06/2024 09:27:13	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.380,00
25/06/2024 09:28:26	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.280,00
25/06/2024 09:28:38	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.270,00
25/06/2024 09:28:48	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.240,00
25/06/2024 09:29:02	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.230,00
25/06/2024 09:29:09	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.200,00
25/06/2024 09:29:20	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	45.190,30
25/06/2024 09:29:51	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	45.000,00
25/06/2024 09:30:09	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	44.990,00

MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR

25/06/2024 09:30:27	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	44.980,00
25/06/2024 09:30:47	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	44.970,00
25/06/2024 09:31:40	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	44.960,00
25/06/2024 09:31:52	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	44.950,00
25/06/2024 09:32:02	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	44.880,00
25/06/2024 09:32:16	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	44.870,00
25/06/2024 09:32:27	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	44.800,00
25/06/2024 09:32:40	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	44.790,00
25/06/2024 09:33:33	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	44.680,00
25/06/2024 09:33:46	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	44.670,00
25/06/2024 09:34:16	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	44.480,00
25/06/2024 09:34:29	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	44.470,00
25/06/2024 09:34:38	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	44.460,00
25/06/2024 09:34:51	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	44.450,00
25/06/2024 09:35:08	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	44.000,00
25/06/2024 09:35:24	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	43.990,00
25/06/2024 09:35:48	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	43.860,00
25/06/2024 09:36:02	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	43.850,00
25/06/2024 09:36:15	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	43.600,00
25/06/2024 09:36:31	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	43.590,00
25/06/2024 09:36:39	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	43.480,00
25/06/2024 09:36:56	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	43.470,00
25/06/2024 09:37:18	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	43.360,00
25/06/2024 09:37:32	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	43.350,00
25/06/2024 09:37:52	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	43.260,00
25/06/2024 09:38:04	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	43.250,00
25/06/2024 09:38:21	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	43.200,00
25/06/2024 09:38:40	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	43.150,00
25/06/2024 09:38:51	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	43.000,00
25/06/2024 09:39:04	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	42.990,00
25/06/2024 09:39:54	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	42.880,00
25/06/2024 09:40:06	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	42.870,00
25/06/2024 09:40:30	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	42.800,00
25/06/2024 09:40:51	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	42.790,00
25/06/2024 09:41:48	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	42.680,00
25/06/2024 09:42:07	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	42.670,00
25/06/2024 09:42:27	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	42.600,00
25/06/2024 09:42:44	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	42.590,00
25/06/2024 09:42:55	LANCE	FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	42.000,00
25/06/2024 09:43:06	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	41.990,00
25/06/2024 09:44:43	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	41.950,00
25/06/2024 09:44:57	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	41.940,00
25/06/2024 09:45:16	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	41.900,00
25/06/2024 09:45:31	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	41.890,00

**MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR**

25/06/2024 09:45:49	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	41.850,00
25/06/2024 09:46:00	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	41.840,00
25/06/2024 09:46:10	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	41.800,00
25/06/2024 09:46:23	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	41.790,00
25/06/2024 09:46:46	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	41.750,00
25/06/2024 09:46:57	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	41.740,00
25/06/2024 09:47:07	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	41.700,00
25/06/2024 09:47:24	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	41.690,00
25/06/2024 09:47:45	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	41.680,00
25/06/2024 09:48:03	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	41.670,00
25/06/2024 09:48:37	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	41.650,00
25/06/2024 09:48:47	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	41.640,00
25/06/2024 09:49:05	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	41.630,00
25/06/2024 09:49:19	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	41.620,00
25/06/2024 09:50:12	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	41.610,00
25/06/2024 09:50:24	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	41.600,00
25/06/2024 09:51:19	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	41.590,00
25/06/2024 09:51:31	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	41.580,00
25/06/2024 09:52:16	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	31.570,00
25/06/2024 09:52:28	MENSAGEM	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	
Bom dia			
25/06/2024 09:53:51	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	31.560,00
25/06/2024 09:55:24	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	31.550,00
25/06/2024 09:56:08	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	31.200,00
25/06/2024 09:56:30	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	31.190,00
25/06/2024 09:57:50	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	31.150,00
25/06/2024 09:58:09	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	31.140,00
25/06/2024 09:58:21	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	31.130,00
25/06/2024 09:58:45	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	31.120,00
25/06/2024 09:59:03	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	31.110,00
25/06/2024 09:59:39	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	31.100,00
25/06/2024 09:59:54	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	31.090,00
25/06/2024 10:00:04	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	31.050,00
25/06/2024 10:00:16	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	31.040,00
25/06/2024 10:00:23	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	31.000,00
25/06/2024 10:00:35	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.990,00
25/06/2024 10:00:48	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.950,00
25/06/2024 10:00:59	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.940,00
25/06/2024 10:01:08	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.900,00
25/06/2024 10:01:21	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.890,00
25/06/2024 10:01:39	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.850,00
25/06/2024 10:02:00	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.840,00
25/06/2024 10:02:13	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.800,00
25/06/2024 10:02:21	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.790,00

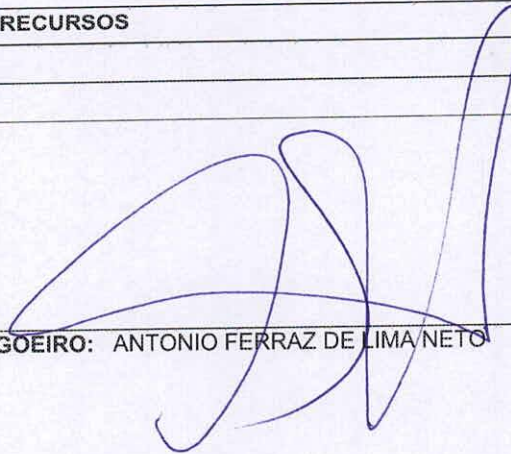
201000

**MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR**

25/06/2024 10:02:44	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.750,00
25/06/2024 10:03:00	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.740,00
25/06/2024 10:03:13	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.700,00
25/06/2024 10:03:30	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.690,00
25/06/2024 10:03:41	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.650,00
25/06/2024 10:04:00	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.640,00
25/06/2024 10:04:23	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.600,00
25/06/2024 10:04:39	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.590,00
25/06/2024 10:04:55	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.550,00
25/06/2024 10:05:12	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.540,00
25/06/2024 10:05:25	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.500,00
25/06/2024 10:05:39	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.490,00
25/06/2024 10:06:06	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.450,00
25/06/2024 10:06:35	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.440,00
25/06/2024 10:07:08	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.400,00
25/06/2024 10:07:22	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.390,00
25/06/2024 10:07:33	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.350,00
25/06/2024 10:07:53	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.340,00
25/06/2024 10:08:05	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.300,00
25/06/2024 10:08:16	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.150,00
25/06/2024 10:08:40	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	29.100,00
25/06/2024 10:08:54	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	29.000,00
25/06/2024 10:09:09	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	28.900,00
25/06/2024 10:09:24	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	28.850,00
25/06/2024 10:10:01	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	28.800,00
25/06/2024 10:10:13	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	28.700,00
25/06/2024 10:10:26	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	28.500,00
25/06/2024 10:10:35	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	28.400,00
25/06/2024 10:11:27	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	28.300,00
25/06/2024 10:11:56	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	28.250,00
25/06/2024 10:12:07	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	28.200,00
25/06/2024 10:12:48	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	28.150,00
25/06/2024 10:13:02	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	28.100,00
25/06/2024 10:14:00	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	28.000,00
25/06/2024 10:14:17	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	27.900,00
25/06/2024 10:14:44	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	27.850,00
25/06/2024 10:14:53	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	27.800,00
25/06/2024 10:15:38	LANCE	WALMOR HENRICH (PARTICIPANTE 106)	27.790,00
25/06/2024 10:16:01	LANCE	MJ INDÚSTRIAS LTDA (PARTICIPANTE 060)	27.750,00
25/06/2024 10:18:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
25/06/2024 10:18:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MJ INDÚSTRIAS LTDA			
25/06/2024 10:18:02	NEGOCIAÇÃO		

MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR

25/06/2024 11:01:33 HABILITAÇÃO
28/06/2024 08:59:32 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
28/06/2024 09:29:33 EM ADJUDICAÇÃO
28/06/2024 09:33:43 ADJUDICADO



PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000107

PARECER JURÍDICO Nº 289/2024-LIC (FINAL)

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 84/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2024

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941868/2023-MAPA.

O Ilustríssimos Sr. Secretário Municipal de Agricultura, encaminhou o requerimento para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento licitatório para a **AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA E RESFRIADOR DE LEITE EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 941868/2023-MAPA.**

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Memorando nº 72/2024-GAB.

O Departamento de Contabilidade, em ato representado pelo contador responsável, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor máximo, natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opinou pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

O Agente de Contratações acatou a opinião desta Procuradoria, instaurando procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, fazendo publicar aviso de licitação no Órgão Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmital e Jornal diário de grande circulação, sendo atendida a publicidade exigida pelo **TCE/PR** – www.tcepr.gov.br. Frise-se que da análise do caderno, depreende-se que foram respeitados todos os prazos Legais

Do que se verifica da ata da sessão, tem-se que o procedimento obedeceu todas as disposições legais, cumprindo com eficiência (eficácia e legalidade) seu objetivo, que era a aquisição dos materiais nas melhores condições de preço e qualidade.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000108

Frise-se que o valor inicial foi baseado em médias de mercado, através de pesquisa de preços nos termos do art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021, ou seja, o Município obteve, com a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com objetivo de obter economicidade, o que demonstra a eficiência do presente procedimento.

Com relação ao procedimento, esta Procuradoria analisando a regularidade da licitação, tendo sido respeitadas todas as disposições legais, pelo que somos FAVORÁVEIS à homologação e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor pela REGULARIDADE do feito.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que decida acerca da homologação e adjudicação do objeto deste certame.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital (PR), 28 de Junho de 2024


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município - Matrícula 51.240

OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

000109

CNPJ 75680025/0001-82

ADJUDICAÇÃO


ADJUDICO o Procedimento Licitatório Nº **84/2024**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 24/2024**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, "**TIPO MENOR PREÇO**", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** os objetos aos licitantes:

Lote: 1 – BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO-CNPJ-24.667.053/0001-29						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1		GRADE AGRICOLA ARADORA 14 DISCOS, COM PNEUS, 14X28X6 270 MM COM COMANDO HIDRÁULICO, DIAMETRO DE EIXO 1.5/8, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCO 20MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO 150/250 COM RODAS E PNEUS	1,00	UND	23.900,00	23.900,00
Lote 2 – MJ INDÚRIAS LTDA – CNPJ-50.961.704/0001-32						
2		RESFRIADOR INOX 500 LITROS, EXPANSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX AISI-304 2MM, PARTE INTER AÇO INOX 1,2MM AISI-304, PARTE EXTERNO EM AÇO INOX AISI-430, ISOLAMENTO TERMICO, EM ESPUMA POLIURETANO EXPANDIDO, BASE INTEGRADA, TUBO DE ELVAÇÃO DE COMANDO COMPOSTO DE PARA RAI0, CHAVE CONECTORA, DJUND0RES, CHAVE DE EMERGENCIA, SENSOR DE TEMPERATURA ECONTROLADOR ELETRONICO, UNIDA ERMÉTRICA, GAS REFRIGERANTE R-22, HASTE PARA ATERRAMENTO, 'REGUA DE MEDIÇÃO, REGISTRO DE LIBERAÇÃO DO LEITE, COM TRABVA DE SEGURANÇA	4,00	UND	6.937,50	27.750,00

A empresa acima descrita, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta.,

Dê-se a publicação devida.

Palmital-PR, 28/06/2024.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 24/2024

000110

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o Procedimento Licitatório Nº 84/2024, elaborado pela Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 24/2024, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, "TIPO MENOR PREÇO", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos aos licitantes:

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
Lote 1 - BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO-CNPJ-24.667.053/0001-29						
1		GRADE AGRÍCOLA ARADORA 14 DISCOS, COM PNEUS, 14X28X6 270 MM COM COMANDO HIDRÁULICO, DIÂMETRO DE EIXO 1.5/8, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCO 20MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO 150/250 COM RODAS E PNEUS	1,00	UND	23.900,00	23.900,00
Lote 2 - MJ INDÚSTRIAS LTDA - CNPJ-50.961.704/0001-32						
2		RESFRIADOR INOX 500 LITROS, EXPANSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX AISI-304 2MM, PARTE INTER AÇO INOX 1,2MM AISI-304, PARTE EXTERNO EM AÇO INOX AISI-430, ISOLAMENTO TÉRMICO, EM ESPUMA POLIURETANO EXPANDIDO, BASE INTEGRADA, TUBO DE ELVAÇÃO DE COMANDO COMPOSTO DE PARA RAIÓ, CHAVE CONECTORA, DIJUNDORES, CHAVE DE EMERGENCIA, SENSOR DE TEMPERATURA ECONTROLADOR ELETRONICO, UNIDA ERMÉTRICA, GAS REFRIGERANTE R-22, HASTE PARA ATERRAMENTO, REGUA DE MEDIÇÃO, REGISTRO DE LIBERAÇÃO DO LEITE, COM TRABVA DE SEGURANÇA	4,00	UND	6.937,50	27.750,00

A empresa acima descrita, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta.,

Dê-se a publicação devida.

Palmital-PR, 28/06/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:06CFD55F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2024. Edição 3058
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000111

HOMOLOGAÇÃO

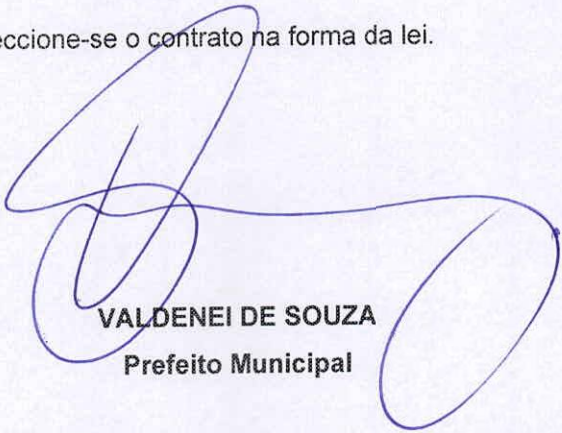
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório Nº84/2024, elaborado pela Modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 24/2024**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, "TIPO MENOR PREÇO", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, os lotes dos objetos aos licitantes abaixo descritos:

Lote: 1 – BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO - CNPJ-24.667.053/0001-29						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1		GRADE AGRICOLA ARADORA 14 DISCOS, COM PNEUS, 14X28X6 270 MM COM COMANDO HIDRÁULICO, DIAMETRO DE EIXO 1.5/8, ESPAÇAMENTO ENTRE DISO 20MM, PROFUNDIADE DE TRABALHO 150/250 COM RODAS E PNEUS	1,00	UND	23.900,00	23.900,00
Lote 2 – MJ INDÚTRIAS LTDA – CNPJ-50.961.704/0001-32						
2		RESFRIADOR INOX 500 LITROS, EXPANSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX AISI-304 2MM, PARTE INTER AÇO INOX 1,2MM AISI-304, PARTE EXTERNO EM AÇO INOX AISI-430, ISOLAMENTO TERMICO, EM ESPUMA POLIURETANO EXPANDIDO, BASE INTEGRADA, TUBO DE ELVAÇÃO DE COMANDO COMPOSTO DE PARA RAIO, CHAVE CONECTORA, DJUNDOS, CHAVE DE EMERGENCIA, SENSOR DE TEMPERATURA ECONTROLADOR ELETRONICO, UNIDA ERMÉTRICA, GAS REFRIGERANTE R-22, HASTE PARA ATERRAMENTO, REGUA DE MEDIÇÃO, REGISTRO DE LIBERAÇÃO DO LEITE, COM TRABVA DE SEGURANÇA	4,00	UND	6.937,50	27.750,00

A empresa acima descrita, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta.,

Dê-se a publicação devida e confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital-PR, 28/06/2024.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000112

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 24/2024

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório N°84/2024, elaborado pela Modalidade de **Pregão Eletrônico N° 24/2024**, pela Proposta mais vantajosa para o Município, "TIPO MENOR PREÇO", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, os lotes dos objetos aos licitantes abaixo descritos:

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
Lote 1 – BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO-CNPJ-24.667.053/0001-29						
1		GRADE AGRÍCOLA ARADORA 14 DISCOS, COM PNEUS, 14X28X6 270 MM COM COMANDO HIDRÁULICO, DIÂMETRO DE EIXO 1.5/8, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCO 20MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO 150/250 COM RODAS E PNEUS	1,00	UND	23.900,00	23.900,00
Lote 2 – MJ INDÚSTRIAS LTDA – CNPJ-50.961.704/0001-32						
2		REFRIADOR INOX 500 LITROS, EXPANSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX AISI-304 2MM, PARTE INTER AÇO INOX 1,2MM AISI-304, PARTE EXTERNO EM AÇO INOX AISI-430, ISOLAMENTO TÉRMICO, EM ESPUMA POLIURETANO EXPANDIDO, BASE INTEGRADA, TUBO DE ELVAÇÃO DE COMANDO COMPOSTO DE PARA RAIO, CHAVE CONECTORA, DIJUNDORES, CHAVE DE EMERGENCIA, SENSOR DE TEMPERATURA E CONTROLADOR ELETRONICO, UNIDA ERMÉTRICA, GAS REFRIGERANTE R-22, HASTE PARA ATERRAMENTO, REGUA DE MEDIÇÃO, REGISTRO DE LIBERAÇÃO DO LEITE, COM TRABVA DE SEGURANÇA	4,00	UND	6.937,50	27.750,00

A empresa acima descrita, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta.

Dê-se a publicação devida e confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital-PR, 28/06/2024.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:744777E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2024. Edição 3058
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000113

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 84/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA ROMARIO MARTINAS, 349 - CEP: 86130000 - BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA Bela Vista do Paraíso/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 24.667.053/0001-29, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)BRUNO IRINEU PEREIRA, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.175.029-24 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 24/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GRADE AGRICOLA ARADORA 14(QUATORZE) , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 24/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	23168	GRADE AGRICOLA ARADORA 14(QUATORZE) DISCOS COM PNEUS GRADE ARADORA 14X28X6 270 COM COMANDO HIDRÁULICO, DIAMETRO DE EIXO 1.5/8, ESPEÇAMENTO ENTRE DISCO 20MM PROFUNDIDADE DE TRABALHO 150/250MM COM RODAS E PNEUS.		UND	1,00	23.900,00	23.900,00
TOTAL								23.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA -- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 24/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 24/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 24/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 24/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 60(Sessenta dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1200	05.002.20.606.2001.1027	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
6500	05.002.20.606.2001.1027	1016	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 184.000,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000115

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/20021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000116

CNPJ: 75.680.025/0001-82

financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 24/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 04/07/2024.



VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



BRUNO IRINEU PEREIRA

Data: 05/07/2024 11:51:24 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENTÇÃO


BRUNO IRINEU PEREIRA,

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:


JESSICA THAUELI BARBOSA
CPF-11468903977


JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-53732308987



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000117

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº84/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR-CNPJ-75.680.025/0001-31

CONTRATADO: BRUNO IRINEU PEREIRA COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO-CNPJ-24.667.053/0001-29

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE AGRICOLA 14 DISCOS NOVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

DATA DO CONTRATO: 04/07/2024

VIGÊNCIA: 03/07/2025

VALOR TOTAL: R\$ 23.900,00 (Vinte e três mil e novecentos reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 159/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 84/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR-
CNPJ-75.680.025/0001-31

CONTRATADO: BRUNO IRINEU PEREIRA
COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO-CNPJ-
24.667.053/0001-29

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE AGRICOLA 14
DISCOS NOVA, CONFORME TERMO DE
REFERENCIA DO EDITAL.

DATA DO CONTRATO: 04/07/2024
VIGÊNCIA: 03/07/2025

VALOR TOTAL: R\$ 23.900,00 (Vinte e três mil e novecentos
reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:82190455

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/07/2024. Edição 3061
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000119

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 84/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MJ INDUSTRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV DOM GERALDO SIGAUD, 480 - CEP: 85890000 - BAIRRO: CENTRO Missal/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 50.961.707/0001-32, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARCELO LUIZ SCHREINER, portador do RG:98949321 e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.560.099-21 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 24/2024, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE RESFRIADOR INOX 500 LITROS, EXPANSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidas no anexo I do Edital Pregão Nº 24/2024 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	23168	RESFRIADOR INOX 500 LITROS, EXPANSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX AISI-304 2MM, PARTE INTER AÇO INOX 1,2MM AISI-304, PARTE EXTERNO EM AÇO INOX AISI-430, ISOLAMENTO TERMICO, EM ESPUMA POLIURETANO EXPANDIDO, BASE INTEGRADA, TUBO DE ELVAÇÃO DE COMANDO COMPOSTO DE PARA RAIOS, CHAVE CONECTORA, DJUNDORES, CHAVE DE EMERGENCIA, SENSOR DE TEMPERATURA ECONTROLADOR ELETRONICO, UNIDA ERMÉTRICA, GAS REFRIGERANTE R-22, HASTE PARA ATERRAMENTO, REGUA DE MEDIÇÃO, REGISTRO DE LIBERAÇÃO DO LEITE, COM TRAVA DE SEGURANÇA		UND	4,00	6.937,50	27.750,00
TOTAL								27.750,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 73.680.025/0001-82

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 24/2024 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 24/2024 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 24/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.maii licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 24/2024 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subseqüente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 60(Sessenta dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA -- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1200	05.002.20.606.2001.1027	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
6500	05.002.20.606.2001.1027	1016	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 184.000,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA -- VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA -- EXTINÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA -- NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 24/2024, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

001000



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR


CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 04/07/2024.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MJ INDUSTRIAS
LTDA:50961707000132

Assinado de forma digital por MJ
INDUSTRIAS LTDA:50961707000132
Dados: 2024.07.05 12:43:38 -03'00'


MJ INDUSTRIAS LTDA
MARCELO LUIZ SCHREINER
CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:



JESSICA THAUELI BARBOSA
CPF-11468903977



JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF-53732308987



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000123

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº84/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR-CNPJ-75.680.025/0001-31

CONTRATADO: MJ INDUSTRIAS LTDA- CNPJ-50.961.707/0001-32

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TANQUE RESFRIADOR DE LEITE DE 500 LITROS EM AÇO INOX CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

DATA DO CONTRATO: 04/07/2024

VIGÊNCIA: 03/07/2025

VALOR TOTAL: R\$27.750,0 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000124

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 160/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°84/2024
EXTRATO DE CONTRATO N° 160/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR-
CNPJ-75.680.025/0001-31

CONTRATADO: MJ INDUSTRIAS LTDA-- CNPJ-
50.961.707/0001-32

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TANQUE RESFRIADOR DE
LEITE DE 500 LITROS EM AÇO INOX CONFORME
TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

DATA DO CONTRATO: 04/07/2024
VIGÊNCIA: 03/07/2025

VALOR TOTAL: R\$27.750,0 (vinte e sete mil, setecentos e
cinquenta reais)
FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:DB82441F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/07/2024. Edição 3061
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>